

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL Nº 5/2011

**25º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, com base no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, faz saber que estarão abertas, **pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital**, as inscrições para o 25º Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador da República, nos termos seguintes:

**I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O concurso será regido pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993) e pelas normas constantes da Resolução nº 110, de 1º de fevereiro de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, doravante referida como Regulamento do Concurso.

Art. 2º - O concurso destina-se ao preenchimento de 114 (cento e catorze) cargos vagos, nas seguintes Procuradorias da República:

ACRE	
Rio Branco.....	2
ALAGOAS	
Maceió.....	1
BAHIA	
Salvador.....	6
Guanambi.....	1
CEARÁ	
Fortaleza.....	3
DISTRITO FEDERAL	
Brasília.....	3
GOIÁS	
Goiânia.....	3
MARANHÃO	
São Luís.....	1
MATO GROSSO DO SUL	
Campo Grande.....	1
MINAS GERAIS	
Belo Horizonte.....	7
Juiz de Fora	2
Uberlândia.....	1
PARANÁ	
Curitiba.....	2
Campo Mourão.....	1
Francisco Beltrão.....	1
Guarapuava.....	1
Londrina.....	2
Paranaguá.....	1
Paranavaí.....	1
Ponta Grossa.....	1
Umuarama.....	1

RIO DE JANEIRO	
Rio de Janeiro	10
Itaperuna.....	1
Macaé.....	1
Niterói.....	1
Petrópolis.....	2
Resende.....	1
São Gonçalo	1
Teresópolis.....	1
Volta Redonda.....	4
RIO GRANDE DO NORTE	
Natal.....	1
RIO GRANDE DO SUL	
Porto Alegre.....	6
Bagé.....	1
Bento Gonçalves.....	1
Caxias do Sul.....	1
Lajeado.....	1
Novo Hamburgo.....	4
Santa Cruz do Sul.....	1
Santa Maria.....	1
Santana do Livramento	1
RONDÔNIA	
Porto Velho.....	1
SANTA CATARINA	
Blumenau.....	2
Chapecó.....	1
Joinville.....	1
Lages.....	1
Tubarão.....	1
SÃO PAULO	
São Paulo.....	5
Araçatuba.....	1
Araraquara.....	1
Bragança Paulista.....	1
Jaú.....	1
Jundiaí.....	1
Osasco.....	1
Ourinhos	1
Presidente Prudente.....	2
Ribeirão Preto.....	2
Registro.....	1
São Bernardo do Campo.....	1
São Carlos.....	1
São João da Boa Vista.....	1
São José do Rio Preto.....	2
São José dos Campos.....	1
Taubaté.....	1
Tupã.....	1

§ 1º - O número de vagas e as localidades indicadas no edital estão sujeitas a modificações em decorrência da nomeação dos candidatos aprovados em concursos anteriores e por outras causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas (art. 194, § 1º, LC nº 75/93; art. 55 do Regulamento do Concurso).

§ 3º - A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 3º - As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 5 % (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 10 a 22 do Regulamento do Concurso.

Art. 4º - O concurso será realizado segundo o cronograma constante no Anexo I, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

Art. 5º - Os critérios de pontuação aplicados à prova de títulos são os constantes do Anexo II deste edital (art. 51 do Regulamento do Concurso).

Art. 6º - O prazo de eficácia do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório.

II INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 7º - A inscrição preliminar será realizada exclusivamente, após o pagamento da taxa de inscrição, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, e também nas Procuradorias da República nos Municípios relacionadas no Anexo III, devendo o candidato:

I - acessar o endereço eletrônico www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador, preencher o formulário de pré-inscrição, imprimir a guia de recolhimento (GRU) do valor da taxa e confirmar o envio do mencionado formulário no sistema de inscrição;

II - pagar a taxa de inscrição (GRU) nas agências do Banco do Brasil;

III - dirigir-se a uma das Procuradorias da República mencionadas no *caput* deste artigo para finalizar o processo de inscrição.

§ 1º - Após realizar a pré-inscrição via internet e pagar a taxa, o candidato deverá comparecer a um dos locais de inscrição, portando os seguintes documentos:

I - original do comprovante do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples no Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 170,00, que deverá ser impressa no endereço eletrônico www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador, após o preenchimento do formulário de pré-inscrição, devendo constar os seguintes dados:

- a) Código de recolhimento: 28883-7;
- b) Código de Referência: 25.2011 (nº e ano do concurso);
- c) Nome do Contribuinte / Recolhedor: Nome do candidato;
- d) CNPJ ou CPF do contribuinte: CPF do candidato;
- e) Nome da Unidade Favorecida: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
- f) UG/Gestão: 200100 / 00001
- g) (=) Valor do Principal: 170,00
- h) (=) Valor total: 170,00

Obs.: Os demais campos não precisam ser preenchidos.

II - cópia da carteira de identidade, acompanhada do original para conferência;

III - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física – CPF (SRF), acompanhada do original para conferência;

IV - instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição;

V - 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3X4;

VI - laudo médico, quando for o caso, para os candidatos com deficiência.

§ 2º - O candidato, ao preencher o formulário, firmará declaração, sob as penas da lei, **(1)** de que é bacharel em direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (Três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, art. 129, § 3º); **(2)** de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva (art. 45 do Regulamento do Concurso),

acarretará a sua exclusão do processo seletivo e (3) de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º - A apresentação da cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física – CPF (SRF) será dispensável quando o respectivo número constar da carteira de identidade.

§ 4º - A Presidência da Subcomissão Estadual poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, não ter condições de arcar com tal ônus, cabendo recurso para o Secretário de Concursos, no prazo de 3 (três) dias, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

§ 5º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do art. 25, do Regulamento do Concurso, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.

§ 6º - O Cartão de Identificação, entregue no ato da inscrição preliminar, assegurará ao candidato acesso ao local da efetivação das provas e deverá ser exibido sempre que solicitado em subseqüentes etapas.

§ 7º - Os processos relativos aos pedidos de inscrição preliminar permanecerão nas unidades de origem, sendo remetidos à Secretaria de Concursos quando da inscrição definitiva, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 8º - Encerrado o prazo de inscrição preliminar, será remetida à Secretaria de Concursos a documentação relativa às inscrições de candidatos com deficiência e, se solicitado, os originais dos comprovantes de pagamento da taxa de inscrição dos demais candidatos.

Art. 8º - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da República fará publicar edital indicando a divulgação, nos locais de inscrição e na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador), da relação nominal dos candidatos inscritos.

III DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 9º - A Comissão de Concurso é assim constituída:

Membros titulares

Doutor **Roberto Monteiro Gurgel Santos**
Procurador-Geral da República
Presidente;
Doutora **Déborah Macedo Duprat de Britto Pereira**
Subprocuradora-Geral da República;
Doutora **Sandra Verônica Cureau**
Subprocuradora-Geral da República;
Doutor **José Arnaldo da Fonseca**
como Jurista;
Doutora **Daniela Rodrigues Teixeira**
Advogada, como Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Membros Suplentes

Doutora **Ela Wiecko Volkmer de Castilho**
Subprocuradora-Geral da República
Doutor **Eugênio José Guilherme de Aragão**
Subprocurador-Geral da República
Doutora **Silvana Batine César Goés**
Procuradora Regional da República
Doutor **Vitor Hugo Gomes da Cunha**
Procurador Regional da República
Doutor **Walter Claudius Rothenburg**

Procurador Regional da República
Doutor **Túlio Freitas do Egito Coelho**
Advogado, como Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso funcionará na Procuradoria Geral da República, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 10 - A fiscalização da aplicação das provas e dos demais procedimentos relativos ao concurso incumbirá precipuamente aos membros do Ministério Público Federal, ressalvados eventuais impedimentos (arts. 61/69 do Regulamento do Concurso) ou motivo de força maior.

IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - A Secretaria de Concursos procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República, cujo endereço eletrônico é **www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador**.

Art. 12 - O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, de março de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

CRONOGRAMA BÁSICO
25º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

ETAPA/ ATIVIDADE	DATA
INSCRIÇÃO PRELIMINAR	28.03.2011 a 26.04.2011
☞ Publicação do edital indicando a divulgação, no site da PGR e nos locais de inscrição, da relação nominal dos candidatos inscritos.	29.04.2011
PROVA OBJETIVA	
☞ Publicação do edital indicando data, horário e locais de realização.	06.06.2011
☞ Realização da PROVA	19.06.2011
☞ Divulgação do gabarito oficial e das alternativas assinaladas pelo candidato na folha de respostas, apuradas na leitura ótica.	08.07.2011
☞ Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos, segundo o previsto no art. 31 do Regulamento, e com a lista de aprovados na etapa.	23.08.2011
PROVAS SUBJETIVAS	
☞ Publicação do edital indicando datas, horários e locais de realização.	16.09.2011
☞ Realização das PROVAS	24, 25, 26 e 27.09.2011
☞ Publicação do edital com a lista de aprovados na etapa e convocação para a inscrição definitiva.	23.11.2011
☞ Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o resultado das provas subjetivas e convocação de eventuais novos aprovados para a inscrição definitiva.	26.01.2012
INSCRIÇÃO DEFINITIVA	
☞ Publicação do edital com as inscrições definitivas deferidas e convocação para as provas orais.	09.02.2012
☞ Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o indeferimento de inscrição definitiva e convocação suplementar para as provas orais, se for o caso.	28.02.2012
PROVAS ORAIS	
☞ Realização das PROVAS	7, 8 e 9.03.2012
RESULTADO FINAL	
☞ Publicação do edital com o resultado final.	14.03.2012
☞ Publicação do edital com a apreciação dos recursos interpostos contra o resultado final.	27.03.2012
HOMOLOGAÇÃO	
☞ Publicação do edital de homologação do resultado final.	30.03.2012
POSSE	16.04.2012

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

I. PRODUÇÃO CULTURAL DE AUTORIA INDIVIDUAL

1. Artigos em jornal ou *sites* especializados da internet (qualquer número): 1 (um) ponto por trabalho até o máximo de 2 pontos.
2. Artigos, teses e monografias veiculadas em periódicos especializados ou em publicação coletiva: 2 (dois) pontos por trabalho até o máximo de 6 pontos.
3. Livro de autoria individual: 5 (cinco) pontos por trabalho até o máximo de 15 pontos.

II. DIPLOMA DE MESTRE OU DOUTOR EM DIREITO

1. MESTRADO: 10 (dez) pontos
2. DOUTORADO: 15 (quinze) pontos

III. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

1. Cursos promovidos por Escolas do Ministério Público e da Magistratura: 5 (cinco) pontos.
2. Doutorado ou Mestrado, concluída a carga-horária sem a apresentação da tese ou dissertação: 5 (cinco) pontos.
3. Outros cursos de especialização em Direito (pós-graduação): 3 (três) pontos.

IV. CONCURSO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

1. Concurso Público: 5 (cinco) pontos cada um, até o máximo de 15 (quinze) pontos.
2. Seleção Simplificada: 3 (três) pontos cada um, até o máximo de 9 (nove) pontos.

V. EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

1. Exercício em carreira do magistério superior: 2 (dois) pontos por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite de 10 pontos.
2. Exercício sem carreira do magistério superior: 1 (um) ponto por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite de 5 (cinco) pontos.

VI. EXERCÍCIO EM CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

1. Ministério Público e Magistratura, da União, dos Estados e do Distrito Federal: 3 (três) pontos por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite de 15 pontos.
2. Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador de Estado, Distrito Federal ou Município, Defensor Público, Delegado e Advogado (*exercício comprovado segundo o art. 50, § 2º, do Regulamento*): 2 (dois) pontos por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite de 10 pontos.
3. Outros cargos privativos de Bacharel em Direito: 1 (um) ponto por cada período mínimo de 6 (seis) meses até o limite de 5 (cinco) pontos.

VII. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO

1. Ministério Público e Magistratura, da União, dos Estados e do Distrito Federal: 5 (cinco) pontos por cada concurso, até o máximo de 15 (quinze) pontos.
2. Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional ou de Autarquia Federal, Procurador de Estado, Distrito Federal ou Município, Delegado e Defensor Público: 3 (três) pontos por cada concurso, até o máximo de 9 (nove).
3. Outros cargos privativos de Bacharel em Direito: 2 (dois) pontos por cada concurso, até o máximo de 6 (seis) pontos.

VIII. NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO TÍTULOS:

1. O exercício de cargo em comissão, decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado.
2. O exercício de cargos não privativos de Bacharel em Direito.
3. Cópias de petições ou publicações decorrentes do exercício de cargo ou função jurídica já considerada.
4. A aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado.
5. A aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos.

ANEXO III

PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE RECEBERÃO INSCRIÇÕES

MARANHÃO		MATO GROSSO	
Imperatriz		Cáceres	Sinop
MATO GROSSO DO SUL			
Corumbá	Dourados	Ponta Porã	Três Lagoas
MINAS GERAIS			
Divinópolis	Governador Valadares	Patos de Minas	Uberlândia
Ipatinga	Passos	Uberaba	Varginha
São João Del Rei			
PARÁ			
Altamira	Marabá	Santarém	
PARANÁ			
Cascavel	Guarapuava	Maringá	Umuarama
Foz do Iguaçu	Londrina	Ponta Grossa	
PERNAMBUCO			
Caruaru	Garanhuns	Polo Petrolina/ Juazeiro	Polo Serra Talhada/ Salgueiro
RIO DE JANEIRO			
Campos dos Goytacazes	Niterói	Petrópolis	Volta Redonda
RIO GRANDE DO SUL			
Bagé	Cruz Alta	Pelotas	Santa Rosa
Bento Gonçalves	Erechim	Rio Grande	Santo Ângelo
Cachoeira do Sul	Lajeado	Santa Cruz do Sul	Uruguaiana
Canoas	Novo Hamburgo	Santa Maria	
Caxias do Sul	Passo Fundo	Santana do Livramento	
SANTA CATARINA			
Blumenau	Criciúma	Joinville	São Miguel do Oeste
Caçador	Itajaí	Lages	Tubarão
Chapecó	Jaraguá do Sul	Mafra	
Concórdia	Joaçaba	Rio do Sul	
SÃO PAULO			
Araçatuba	Guarulhos	Ribeirão Preto	São José dos Campos
Bauru	Marília	Santos	Sorocaba
Campinas	Piracicaba	São Bernardo do Campo	
Franca	Presidente Prudente	São José do Rio Preto	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 110 DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista as deliberações tomadas na 1ª Sessão Ordinária de 2011, realizada nesta data, resolve expedir a seguinte Resolução:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O prazo de inscrição no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, para provimento do cargo inicial de Procurador da República, será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital.

Art. 2º - O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital.

Parágrafo único - O número de vagas e as localidades indicadas no edital podem sofrer alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 55 desta Resolução.

Art. 3º - O concurso compreenderá as disciplinas distribuídas pelos grupos seguintes:

GRUPO I

Direito Constitucional e Metodologia Jurídica
Direito Administrativo e Direito Ambiental
Direito Tributário e Direito Financeiro

GRUPO II

Direito Internacional Público
Direito Internacional Privado

Proteção Internacional dos Direitos Humanos

GRUPO III

Direito Econômico e Direito do Consumidor
Direito Civil
Direito Processual Civil

GRUPO IV

Direito Eleitoral
Direito Penal
Direito Processual Penal

Art. 4º - As provas serão elaboradas segundo os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Art. 5º - O concurso compreenderá 5 (cinco) provas escritas, sendo 1 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 4 (quatro) provas subjetivas relacionadas a cada um dos grupos de disciplinas, prova oral de cada matéria e aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Ficará automaticamente eliminado o candidato que não se apresentar à hora designada para a realização de qualquer das provas (art. 36, § 1º).

Art. 6º - Será reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);

II - média das provas orais: 2 (dois).

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas; orais e à nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

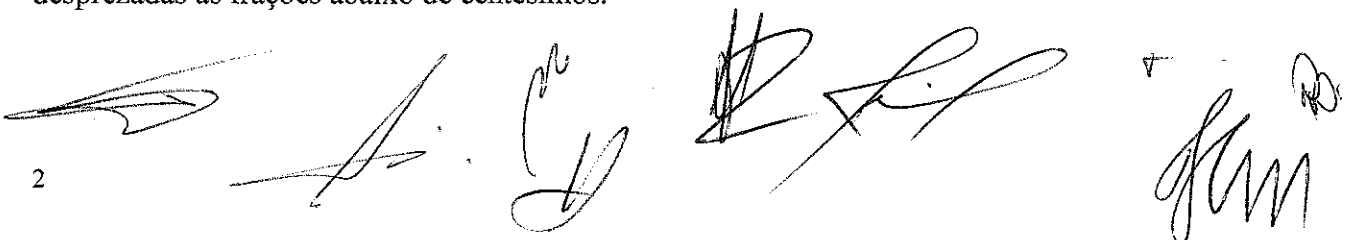
I - média das provas escritas: 3 (três);

II - média das provas orais: 2 (dois);

III - nota de títulos: 1 (um).

§ 3º - Será eliminado o candidato que não obtiver em cada grupo de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 29), em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.



Art. 7º - As provas escritas serão realizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, conforme o local de inscrição do candidato; a prova oral, exclusivamente no Distrito Federal, e os exames de higidez física e mental, onde for determinado em edital.

§ 1º - O Secretário do Concurso poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito fundamentado e comprovado, apresentado até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que provas escritas sejam prestadas em capital diversa do local de inscrição; havendo desistência da mudança, o candidato somente poderá fazer prova no local de origem mediante prévia autorização do Secretário do Concurso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pela organização do concurso.

Art. 8º - Será publicado, juntamente com o edital de abertura do concurso, cronograma indicando as datas previstas de realização de todas as etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas, se necessário, com a adequada antecedência.

Art. 9º - O prazo de eficácia do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

SEÇÃO II VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 - As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 5 % (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.

§ 1º - Nesta hipótese, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação do edital de abertura do concurso, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§ 2º - Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 11 - Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Ministério Público Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMFP Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 12 - Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas, deverão, necessariamente no ato da respectiva inscrição preliminar, formular, juntando parecer de médico especialista na deficiência, requerimento que será apreciado pelo Procurador-Geral da República, ouvida a Comissão Especial de Avaliação.

Parágrafo único - A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos na prova objetiva e nas provas subjetivas, fixada caso por caso na forma deste artigo.

Art. 13 - O candidato com deficiência impossibilitado do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas prestará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Subcomissão Estadual.

§ 1º - O candidato será assistido por 3 (três) fiscais durante a realização das provas, que lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;

b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;

c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato.

§ 2º - Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

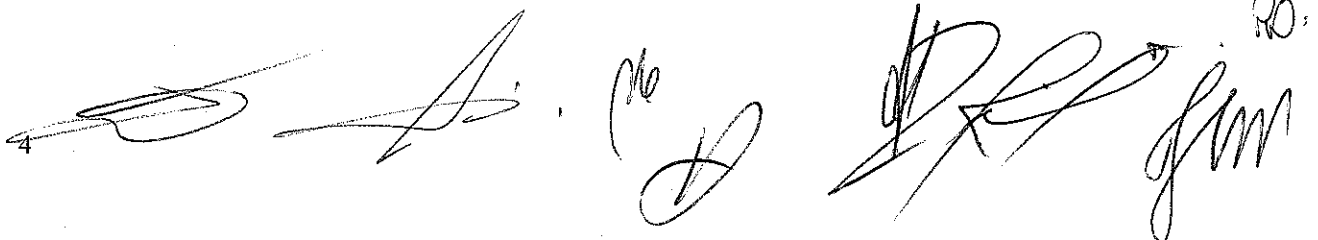
§ 3º - Os fiscais, utilizando-se de equipamento de áudio ou áudio e vídeo, procederão à gravação integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo candidato.

§ 4º - Encerrada a prova, o material que contenha a íntegra da gravação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e rubricado por Membro da Subcomissão Estadual e remetida, com os demais documentos, à Secretaria do Concurso.

Art. 14 - Previamente ao deferimento das respectivas inscrições definitivas, os candidatos com deficiência habilitados nas provas escritas serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução (art. 18).

Art. 15 - Concluindo a Comissão Especial de Avaliação pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o candidato a concorrer às vagas reservadas, a inscrição definitiva será deferida como de candidato não portador de deficiência.

Art. 16 - Da decisão da Comissão Especial de Avaliação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.



Art. 17 - A Comissão Especial de Avaliação será composta por três membros do Ministério Público Federal, presidida pelo mais antigo, e por três profissionais capacitados e atuantes nas diversas áreas de deficiência, sempre que possível, sendo pelo menos um deles médico, todos integrantes do Serviço de Assistência Médica e Social do Ministério Público Federal e escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Avaliação, a seu juízo, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada ou, de antemão, indicar o aludido profissional para, desde o início, participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 18 - Consideram-se deficiências, para os fins previstos nesta Resolução, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

Art. 19 - Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

Art. 20 - Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antiguidade na carreira e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 21 - Não preenchidas por candidatos com deficiência as vagas reservadas, poderão sê-las pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

Parágrafo único - A deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na carreira do Ministério Público, independentemente do grau, não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 22 - O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

SEÇÃO III **DAS CANDIDATAS LACTANTES**

Art. 23 - As mães lactantes, nos horários previstos para a amamentação, poderão retirar-se temporariamente das salas em que realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala reservada, em que haverá no mínimo duas fiscais, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do concurso.

§ 1º - A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela organização do concurso.

§ 2º - Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação mediante requerimento dirigido ao Presidente da Subcomissão Estadual até 5 (cinco) dias antes da realização das provas, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 3º - O tempo total utilizado para amamentação somente implicará acréscimo na duração fixada para realização das provas até o máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º - Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, que deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

SEÇÃO IV INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 24 - A inscrição preliminar será realizada exclusivamente, após o pagamento da taxa de inscrição, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e também nas Procuradorias da República nos Municípios indicadas no edital de abertura, devendo o candidato:

I - acessar o endereço eletrônico www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador, preencher o formulário de pré-inscrição, imprimir a guia de recolhimento (GRU) do valor da taxa e confirmar o envio do mencionado formulário no sistema de inscrição;

II - pagar a taxa de inscrição (GRU) nas agências do Banco do Brasil;

III - dirigir-se a uma das Procuradorias da República listadas no edital de abertura, para finalizar o processo de inscrição.

§ 1º - Após realizar a pré-inscrição via *internet* e pagar a taxa, o candidato deverá comparecer a uma das Procuradorias da República listadas no edital de abertura, portando os seguintes documentos:

I - original do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente no Banco do Brasil, no valor anunciado no edital de abertura do concurso;

II - cópia da carteira de identidade, acompanhada do original para conferência;

III - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Física - CPF (SRF), acompanhada do original para conferência;

IV - instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição;

V - duas fotografias recentes, tamanho 3 x 4;

VI - laudo médico, quando for o caso, para os candidatos com deficiência.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMFP Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

§ 2º - O candidato, ao preencher o formulário, firmará declaração, sob as penas da lei, (1) de que é bacharel em direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, artigo 129, § 3º); (2) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva (art. 45), acarretará sua exclusão do procedimento seletivo e (3) de que aceita as demais regras e condições pertinentes ao concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 3º - A Presidência da Subcomissão Estadual poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, não ter condições de arcar com tal ônus, cabendo recurso para o Secretário do Concurso, no prazo de 3 (três) dias, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

§ 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e no parágrafo único do art. 25, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a sua devolução.

§ 5º - O Cartão de Identificação, entregue no ato da inscrição preliminar, assegurará ao candidato acesso ao local da efetivação das provas e deverá ser exibido sempre que solicitado em subseqüentes etapas.

§ 6º - Os processos relativos aos pedidos de inscrição preliminar permanecerão nas unidades de origem, sendo remetidos à Secretaria do Concurso quando da inscrição definitiva, observado o disposto no parágrafo seguinte.

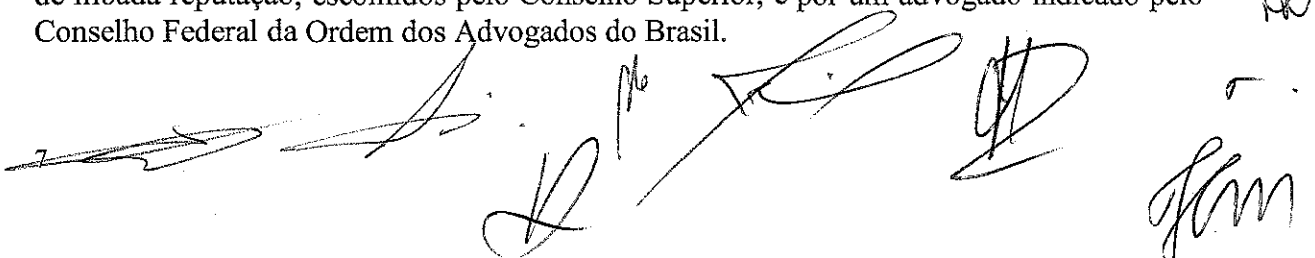
§ 7º - Encerrado o prazo de inscrição preliminar, será remetido à Secretaria de Concursos a documentação relativa às inscrições de candidatos com deficiência e, se solicitado, os originais dos comprovantes de pagamento da taxa de inscrição dos demais candidatos.

Art. 25 - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da República fará publicar edital indicando a divulgação, nos locais de inscrição e na página do concurso para Procurador da República (<http://www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador>), da relação nominal dos candidatos.

Parágrafo único - Na hipótese de abertura de novo concurso quando ainda não concluído o processo seletivo anterior, serão considerados inscritos, independentemente de pagamento de taxa de inscrição e ressalvada manifestação expressa em contrário, os candidatos aprovados nas etapas até então realizadas do concurso em andamento.

SEÇÃO V
COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 26 - A Comissão de Concurso terá como Presidente o Procurador-Geral da República e será integrada por dois membros do Ministério Público Federal e por um jurista de ilibada reputação, escolhidos pelo Conselho Superior, e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMFP Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

§ 1º - O Conselho Superior designará os suplentes para o Procurador-Geral da República e para os dois membros do Ministério Público Federal integrantes da Comissão, os quais poderão auxiliar os respectivos titulares em todas as atividades relacionadas ao concurso (art. 28).

§ 2º - A Comissão de Concurso funcionará na Procuradoria-Geral da República, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 27 - O Presidente da Comissão designará o Secretário do Concurso, entre os membros do Ministério Público Federal, os membros das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal, compostas por três participantes, escolhidos, preferencialmente, entre os membros da instituição lotados na respectiva unidade da federação.

§ 1º - Competirá ao Secretário do Concurso expedir instruções suplementares a serem observadas pelas Subcomissões Estaduais no tocante às rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo bem como aos respectivos prazos.

§ 2º - A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do Ministério Público Federal.

Art. 28 - À Comissão de Concurso compete presidir a realização das provas escritas e orais, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos, atribuir notas, por meio de cada examinador ou colegiadamente, e apreciar, por meio de manifestação do examinador respectivo submetida ao colegiado, os recursos eventualmente interpostos.

SEÇÃO VI
PROVAS ESCRITAS

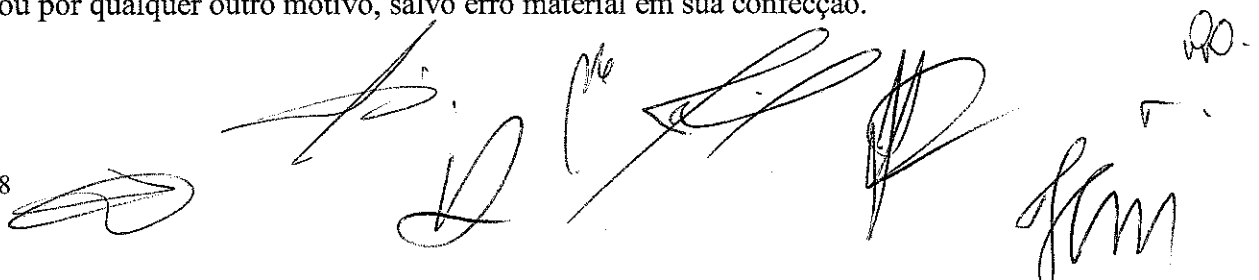
Art. 29 - Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, com 120 (cento e vinte) questões de pronta resposta, divididas em 4 (quatro) partes, com 30 (trinta) questões cada, correspondendo cada parte a um dos grupos de disciplinas.

§ 1º - Cada questão terá 4 (quatro) alternativas de resposta, a que se acrescentará, exclusivamente na folha de respostas, uma quinta alternativa, destinada à manifestação do candidato, necessária e obrigatória, de que desconhece a alternativa correta. Não assinalada a quinta alternativa, a questão deixada sem resposta ou marcada com mais de uma opção - incluindo ou não a quinta alternativa - equivalerá a questão com resposta errada para o fim do desconto previsto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se o valor de uma resposta certa para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas, em cada parte da prova.

§ 3º - Na prova objetiva, não será permitida a consulta à legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 4º - O cartão de resposta da prova objetiva não será substituído em caso de rasura ou por qualquer outro motivo, salvo erro material em sua confecção.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the far left, there is a small number '8'. To its right, there are several distinct signatures, including one that appears to be 'M', another that looks like 'L', and a large, stylized signature on the right side. There are also some smaller initials and marks scattered around the main signatures.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMFP Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 30 - Observado o § 3º do art. 6º desta Resolução, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os candidatos que obtiverem as maiores notas, até o dobro do número de vagas fixado no edital, excluídos deste limite os inscritos como candidatos com deficiência e os beneficiados por decisão judicial não relacionada à inscrição preliminar.

Parágrafo único - Os candidatos empatados no último lugar da classificação serão todos admitidos à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Art. 31 - O Procurador-Geral da República fará divulgar, até 15 (quinze) dias após a realização da prova objetiva, o respectivo gabarito oficial preliminar, com a indicação das respostas corretas para cada questão, ficando disponível na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador), a partir da mesma data, o quadro das alternativas assinaladas pelo candidato na folha de respostas, apurado na respectiva leitura ótica.

Art. 32 - Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da divulgação referida no artigo anterior, da definição do gabarito oficial preliminar, devendo o candidato nesta oportunidade, sob pena de preclusão, argüir a nulidade de questões, por deficiência na sua elaboração, a incorreção das alternativas apontadas como acertadas e quaisquer divergências entre as alternativas indicadas na folha de respostas e aquelas constantes do quadro apurado na leitura ótica.

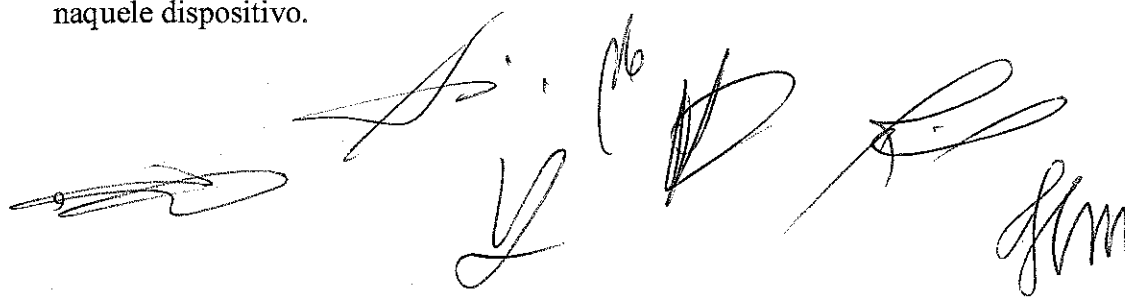
§ 1º - O candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, poderá, nos 2 (dois) primeiros dias do prazo recursal e na Procuradoria da República na capital da unidade da federação em que inscrito, requerer cópia da folha de respostas utilizada na prova objetiva.

§ 2º - Apresentado o requerimento, a Subcomissão Estadual solicitará à Secretaria do Concurso o envio, por fax ou outro meio eletrônico, da cópia do documento, que estará à disposição do interessado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido.

Art. 33 - Apreciados os recursos pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar o gabarito oficial definitivo com as modificações decorrentes do eventual acolhimento de impugnações bem como o resultado da prova objetiva, com a relação dos candidatos classificados (art. 30).

§ 1º - Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, se o gabarito oficial definitivo, em razão de erro material, verificado após o exame dos recursos, alterar o resultado consignado no gabarito oficial preliminar. Mencionado recurso se limitará às questões objeto do erro material, cujo gabarito for alterado.

§ 2º - Na hipótese de resultar do provimento de recurso a classificação do recorrente segundo o estabelecido no art. 30, será o mesmo acrescentado à relação de classificados anteriormente divulgada, podendo, também neste caso, ser excedido o limite previsto naquele dispositivo.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a long, horizontal signature, followed by a signature that appears to be 'A. P. B.', then a signature that looks like 'L.', a signature that looks like 'P. B.', a signature that looks like 'R.', and finally a signature that looks like 'J. M.'. There are also some small, scattered initials and marks to the right of these signatures.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPP Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 34 - As provas **subjetivas**, compreendendo uma para cada grupo de disciplinas, serão realizadas em 4 (quatro) dias consecutivos, com a duração de 4 (quatro) horas para cada prova.

§ 1º - As provas subjetivas constarão de duas partes, estando a primeira reservada à redação de texto consistente numa das seguintes peças:

- a) ato de instauração de ação cível ou penal;
- b) parecer aplicável a procedimento judicial;
- c) dissertação sobre instituto jurídico correlato a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo.

§ 2º - A segunda parte da prova será composta de 6 (seis) questões dissertativas, distribuídas entre as disciplinas que integram cada um dos grupos.

§ 3º - A primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o de 60 (sessenta) pontos, sendo de 10 (dez) pontos o valor de cada questão.

§ 4º - A Comissão de Concurso, a seu critério, poderá, em todas as provas subjetivas ou apenas em algumas disciplinas, limitar o número de linhas das respostas tanto da primeira quanto da segunda parte das provas.

Art. 35 - Nas provas subjetivas, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposição de motivos, transcrições e orientações jurisprudenciais, súmulas ou resoluções dos tribunais, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los.

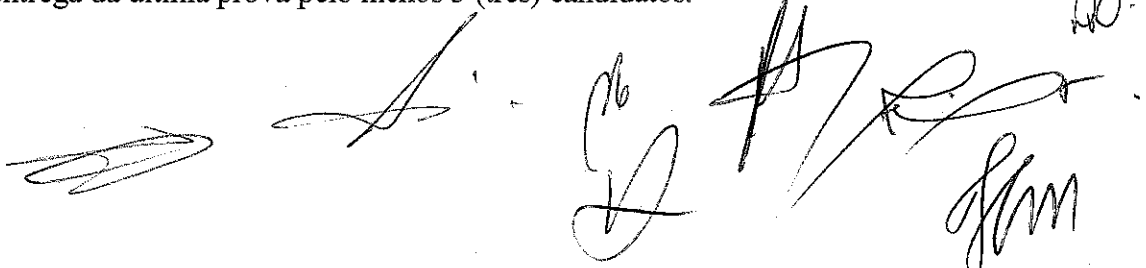
Parágrafo único. É permitida a consulta à legislação obtida na internet, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas.

Art. 36 - Os candidatos devem apresentar-se para a realização das provas escritas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário assinalado para o início dos exames, munidos do Cartão de Identificação e, observado o disposto no § 4º deste artigo, de caneta de tinta indelével nas cores azul ou preta.

§ 1º - Após o horário limite — antecedência de (trinta) minutos — nenhum candidato, em qualquer hipótese, será admitido a fazer as provas escritas e nem poderá ingressar no local do exame, devendo a Subcomissão Estadual providenciar imediatamente o fechamento de portões e portas de acesso.

§ 2º - O horário do fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um membro do Ministério Público Federal, preferencialmente da Subcomissão Estadual, e por 3 (três) candidatos.

§ 3º - O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do respectivo início e deverão permanecer na sala até a entrega da última prova pelo menos 3 (três) candidatos.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'A.'. To its right is another signature, possibly 'D.'. Further right, there are several more signatures, including one that looks like 'J.M.' and another that is more stylized. The initials 'J.M.' are also written in a larger, bolder script on the right side of the page.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSM PF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

§ 4º - Se necessário para a máxima eficiência de processo automatizado de correção da prova objetiva, poderá ser exigido dos candidatos que obrigatoriamente utilizem no preenchimento da folha de respostas caneta fornecida pelo Ministério Público Federal.

§ 5º - Será admitida a utilização de máquina datilográfica, sem qualquer tipo de memória, nas provas subjetivas, devendo o candidato fazer comunicação desse propósito à respectiva Subcomissão Estadual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não se incumbindo o Ministério Público Federal de fornecê-la.

§ 6º - Nas provas subjetivas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo das provas o seu nome, assinatura, cidade ou qualquer outra anotação que possa identificá-lo.

§ 7º - Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação bem como de computador portátil, inclusive "palms" ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória.

Art. 37 - A Comissão de Concurso, as Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e o Secretário do Concurso velarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em absoluta segurança, dispensando especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo único - As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso.

Art. 38 - Aos locais de aplicação das provas deverá ser conduzido todo material, cabendo à respectiva Subcomissão convidar, antes da abertura, três dos candidatos presentes para que verifiquem se persistem intactos os lacres originários.

§ 1º - Após a aplicação das provas, as folhas de respostas da prova objetiva e os cadernos das provas subjetivas utilizados pelos candidatos serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados por 3 (três) candidatos e pela Subcomissão, que deverá providenciar sua remessa, no mesmo dia, ao Secretário do Concurso, a quem incumbirá, no caso das provas subjetivas, a respectiva desidentificação.

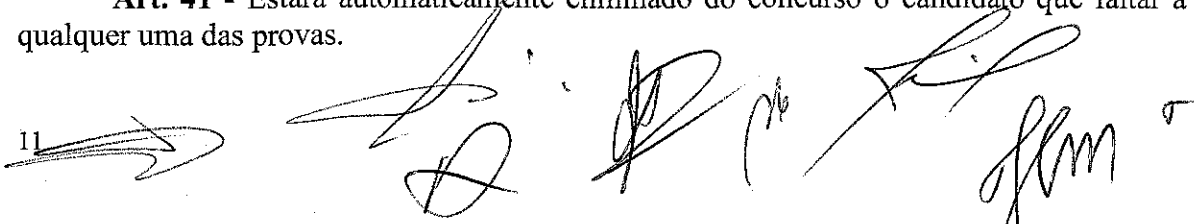
§ 2º - Será disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador), em até 72 horas, o caderno da prova objetiva.

Art. 39 - Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Será eliminado o candidato que retirar, ao fim da prova, caderno de prova escrita ou der publicidade a seu conteúdo, por qualquer meio, antes que o faça a organização do concurso.

Art. 40 - A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Secretário do Concurso.

Art. 41 - Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que faltar a qualquer uma das provas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with the initials 'RO' written in the top right corner.

Parágrafo único - Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 42 - A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas em que dividida a prova objetiva (art. 29) e a cada uma das provas subjetivas.

Art. 43 - Em cada etapa do concurso, somente serão publicadas as notas dos candidatos classificados, devendo a Secretaria do Concurso disponibilizar na Internet o acesso a todos os candidatos às respectivas notas.

Art. 44 - Divulgado o resultado das provas subjetivas, iniciar-se-á o prazo recursal, sendo disponibilizado na página do concurso para Procurador da República (www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador) as provas digitalizadas do candidato.

§ 1º - A vista dos originais dos documentos será concedida ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, exclusivamente na Secretaria de Concursos, em Brasília (DF).

§ 2º - O candidato somente terá acesso aos seus próprios documentos .

SEÇÃO VII INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 45 - Apurados os resultados das provas subjetivas pela Comissão de Concurso, o Procurador-Geral da República fará publicar a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

§ 1º - Julgados pela Comissão de Concurso os recursos interpostos do resultado das provas subjetivas, o Procurador-Geral da República publicará edital com a relação complementar dos candidatos aprovados nas provas escritas, se for o caso, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

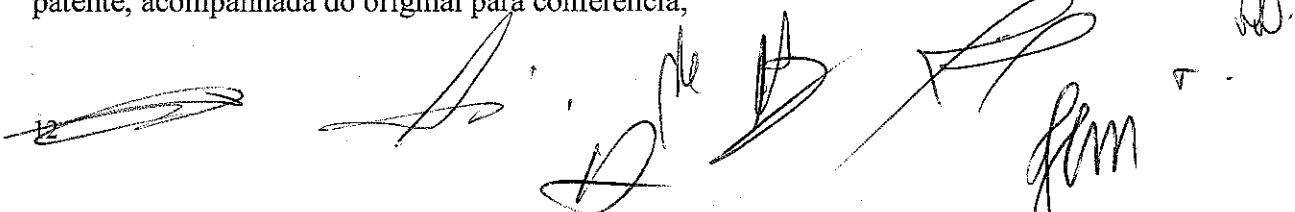
§ 2º - A inscrição definitiva deverá ser requerida na Procuradoria da República na capital da unidade da federação em que efetivada a inscrição preliminar, em formulário próprio, assinado pelo candidato ou mediante procurador, acompanhado dos seguintes elementos de instrução:

I - cópia do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (art. 24, § 2º), acompanhada do original para conferência;

II - comprovação de ter completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

III - cópia do título eleitoral e de comprovante de manter-se atualizado com os deveres políticos, acompanhadas dos originais para conferência;

IV - cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente, acompanhada do original para conferência;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and initials 'fem' and 'AD' on the right.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSM PF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

V - certidão dos setores de distribuição cível e criminal dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União;

VI - declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários e dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 5 (cinco), acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos dos declarantes;

VII - títulos que comprovem a capacitação do candidato para exame pela Comissão de Concurso, nos termos do art. 50 desta Resolução.

VIII - duas fotos 3x4 recentes, coloridas ou preto e branco, com fundo branco, em papel mate fosco;

IX - cópia de documento de identidade, acompanhada do original para conferência.

§ 3º - A comprovação do exercício de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em direito, deverá ser demonstrada por intermédio dos seguintes documentos:

I - certidões de cartórios e secretarias, publicações, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo que comprove a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - certidão expedida pelo órgão competente, do exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

III - certidão expedida pelo órgão competente, que comprove o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

V - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, do exercício de cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em direito, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§ 4º - Os cursos *lato sensu*, referidos no inciso IV do parágrafo anterior, deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente. Independente do tempo de duração superior dos cursos, computar-se-á, como atividade jurídica, o tempo de: a) um ano para pós-graduação *lato sensu*; b) dois anos para Mestrado; e c) três anos para Doutorado.

§ 5º - Cabe à Comissão de Concurso analisar a pertinência dos documentos referidos no inciso V do § 3º deste artigo e reconhecer a sua validade em decisão fundamentada.

§ 6º - Os cursos de pós-graduação (*lato sensu ou stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 7º - É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 8º - Não se admitirá, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos de pós-graduação nem de atividade jurídica de outra natureza.

Art. 46 - Na conversão em caráter definitivo da inscrição, a Comissão de Concurso e o Secretário do Concurso — com o apoio da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, se entenderem conveniente — apreciarão os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer e convocar o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pelo Secretário do Concurso, observado o disposto no art. 24, § 2º, desta Resolução, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do edital referido no artigo seguinte.

§ 2º - O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

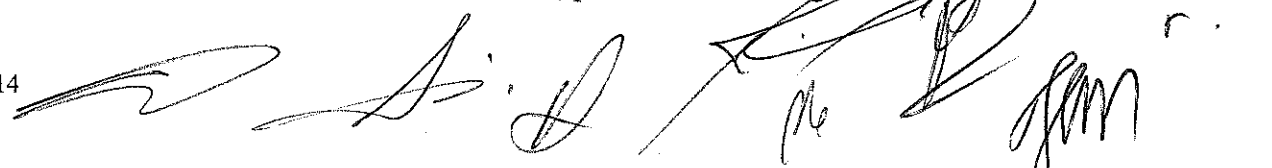
SEÇÃO VIII PROVAS ORAIS E TÍTULOS

Art. 47 - O Procurador-Geral da República convocará, por intermédio de edital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os candidatos com inscrição definitiva deferida para se submeterem às provas orais, em Brasília, Distrito Federal, em conformidade com pontos sorteados para cada disciplina no momento da arguição, abrangendo os temas constantes dos correspondentes programas.

Art. 48 - As provas orais efetivar-se-ão com arguição do candidato por um ou mais dos membros da Comissão de Concurso, sobre os temas contemplados na unidade sorteada, em cada disciplina, e serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 49 - A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

Art. 50 - São admitidos como títulos, para os fins do artigo 5º:



I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação ou, a critério da Comissão de Concurso, "site" na Internet especializados, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros;

II - diploma de Mestre ou Doutor em Direito, devidamente registrado e, se obtido no exterior, revalidado;

III - diploma universitário em curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando tal aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino;

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, com recrutamento realizado mediante processo seletivo formal, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo e do Executivo;

VI - exercício da advocacia;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito.

§ 1º - Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 2º - O exercício da advocacia deverá ser comprovado por meio da apresentação anual mínima de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas (certidões de cartórios e secretarias, petições protocolizadas ou outro meio igualmente idôneo), não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

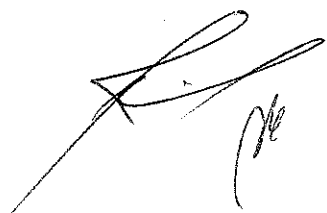
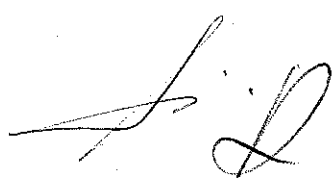
§ 3º - Admitir-se-á apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, até a véspera do início das provas orais.

Art. 51 - Os títulos serão apreciados em seu conjunto pela Comissão de Concurso, segundo os critérios de pontuação fixados no edital de abertura, tendo 100 (cem) como nota máxima.

SEÇÃO IX CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 52 - Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação apurada na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:



- I - mais elevada média nas provas escritas;
- II - mais elevada média nas provas orais;
- III - tempo de serviço público federal;
- IV - tempo de serviço público em geral; e
- V - idade, em favor do mais idoso.

Art. 53 - Os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da República.

§ 2º - Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental (Art. 191, LC nº 75/93).

Art. 54 - Concluídos os trabalhos do concurso e apurados pela Comissão de Concurso os seus resultados, fará esta o respectivo encaminhamento ao Procurador-Geral da República para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior.

Art. 55 - Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas (Art. 194, § 1º, LC nº 75/93).

Art. 56 - A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 57 - Não será nomeado o candidato aprovado que, à data, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão de Concurso ou para a efetivação dos exames previstos nos arts. 12, caso necessário, 14 e 53 desta Resolução.

Art. 59 - As divulgações referentes ao concurso serão feitas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - A Secretaria do Concurso procurará dar ampla divulgação às informações relativas ao processo seletivo por outros meios, especialmente por intermédio da página do concurso para Procurador da República, cujo endereço eletrônico www.pgr.mpf.gov.br/concurso-procurador.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 60 - Além dos recursos previstos nas disposições antecedentes desta Resolução, caberá recurso à Comissão de Concurso dos resultados das provas subjetivas e das provas orais bem como do resultado final do concurso, sempre no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação respectiva.

§ 1º - Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso, salvo no caso previsto no § 1º do art. 33 desta Resolução.

§ 2º - O recurso será protocolizado na Procuradoria-Geral da República e nas sedes das unidades do Ministério Público Federal que realizaram inscrições preliminares.

§ 3º - O recurso será interposto por petição, que conterà o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas sem identificação do recorrente e individualizadas, específicas para cada questão impugnada, sob pena de não conhecimento.

§ 4º - É vedada a interposição de recurso por meio de fax ou processo eletrônico equivalente.

§ 5º - Aplicam-se a todos os recursos previstos nesta Resolução, no que couberem, as normas dos parágrafos anteriores.

Art. 61 - É vedada a participação de quem exerce o magistério e/ou a direção de cursos destinados à preparação de candidatos a concursos públicos na Comissão de Concurso.

Parágrafo único - A vedação prevista neste artigo prevalece por três anos, após o encerramento das referidas atividades.

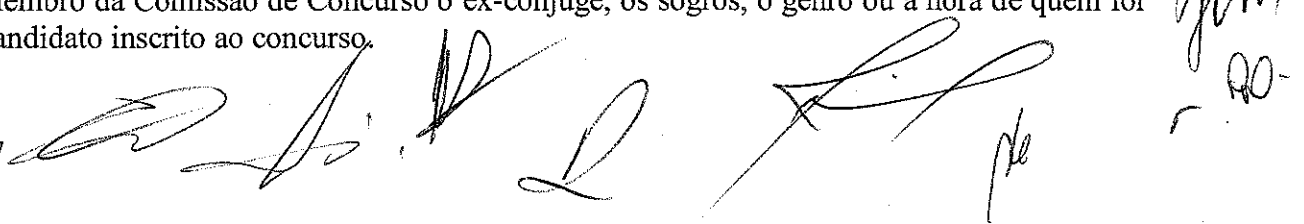
Art. 62 - Aplicam-se, ao membro da Comissão de Concurso, no que couber, as causas de suspeição e de impedimento previstas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Art. 63 - Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso, quando:

I - for deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

Art. 64 - O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes, mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the far right, there is a large, stylized signature that appears to be 'JCM' with 'RO' written below it. To the left of this, there are several other signatures, some of which are more cursive and less legible. The signatures are scattered across the bottom of the page, overlapping slightly.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 65 - Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo, não admitida a retratação.

Art. 66 - O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no certame.

Art. 67 - Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

Art. 68 - Se as vedações a que aludem os dispositivos anteriores inviabilizarem a formação das Subcomissões nos estados e no Distrito Federal, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.

Art. 69 - Estarão impedidos de exercer funções na Secretaria de Concursos e nas Subcomissões Estaduais e de participar das atividades de coordenação, supervisão, fiscalização e execução do concurso os membros ou servidores do Ministério Público que se enquadrem nas hipóteses de suspeição e impedimento previstas nos artigos acima referidos.

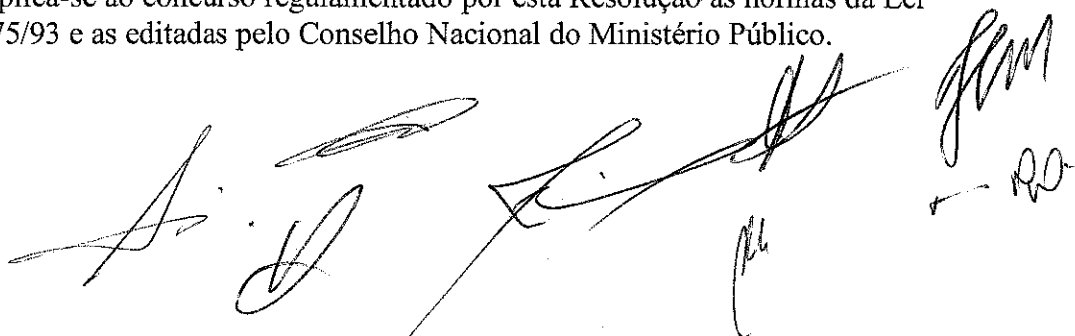
Art. 70 - A equipe de supervisão e fiscalização das provas escritas em cada Estado e no Distrito Federal terá o número de componentes estabelecido pelo Secretário de Concursos, considerados o número de candidatos e as condições do local de aplicação das provas e atendidas, ainda, a seu critério, eventuais peculiaridades locais, objeto de justificação escrita da Subcomissão Estadual.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que absolutamente insuficiente em determinado local o número de membros ou servidores, o Secretário de Concursos, diante de justificação escrita da Subcomissão Estadual, autorizará o deslocamento de membros e servidores, que perceberão diárias, sem prejuízo da eventual remuneração pela função desempenhada, assegurado, se for o caso, o pagamento de passagens ou o ressarcimento das despesas de transporte.

Art. 71 - Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário de Concursos, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitáveis serão incinerados.

Art. 72 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

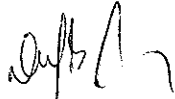
Art. 73 - Aplica-se ao concurso regulamentado por esta Resolução as normas da Lei Complementar nº 75/93 e as editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.



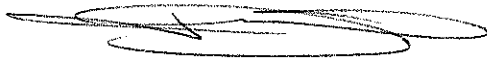
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSM PF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Art. 74 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSM PF nº 93, de 04 de setembro de 2007.

Brasília, 1.º de fevereiro de 2011.




DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, Presidente em exercício



SANDRA CUREAU



MARIA CAETANA CINTRA SANTOS



ALCIDES MARTINS



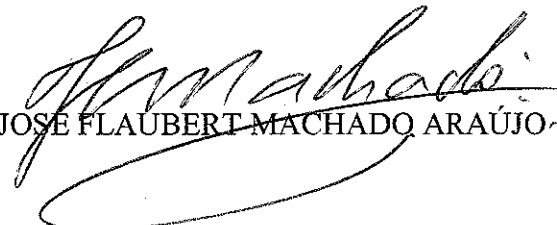
RÓDRIGO JANOT



JOÃO FRANCISCO SOBRINHO



AURÉLIO RIOS



JOSE FLAUBERT MACHADO ARAÚJO



EUGÊNIO ARAGÃO

**PROGRAMA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE PROCURADOR DA REPÚBLICA APROVADO PELA
RESOLUÇÃO CSM PF Nº 110, DE 1º/2/2011**

GRUPO I

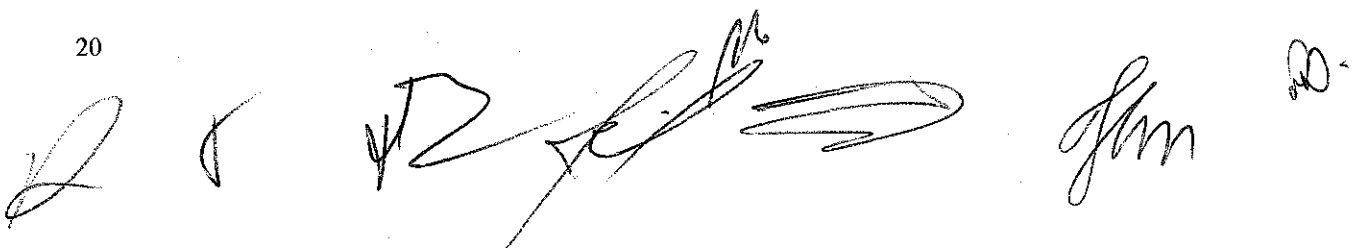
DIREITO CONSTITUCIONAL E METODOLOGIA JURÍDICA

1.
 - a. Constitucionalismo: histórico. Modelos e ciclos constitucionais. Constitucionalismo principialista e neopositivismo. Constituição: concepções. Classificação. Supremacia. Liberalismo e Dirigismo.
 - b. Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Competências do Senado e da Câmara. Legislativo e soberania popular. A crise da representação política.
 - c. Ministério Público: História e princípios constitucionais. A tarefa de *custos constitutionis*: legitimidade e limitações.

2.
 - a. Constituição e cosmopolitismo. O papel do direito comparado e das normas e jurisprudência internacionais na interpretação da Constituição.
 - b. Poder Executivo. Histórico. Presidencialismo e Parlamentarismo. Presidente da República: estatuto. Competências. Poder normativo autônomo, delegado e regulamentar. Ministros de Estado.
 - c. Distrito Federal. Territórios Federais. Origens e evolução dos direitos fundamentais.

3.
 - a. Divisão de poderes. Conceito e objetivos. História. Divisão orgânica de poderes. Divisão funcional de poderes. Independência e harmonia entre poderes. Balanceamento entre poderes.
 - b. Poder Judiciário: organização e competência. Normas constitucionais respeitantes à magistratura. Lei de Organização da Magistratura Nacional – LOMAN.
 - c. Estado-membro. Competência. Autonomia. Bens. Ministério Público como guardião do princípio federativo.

4.
 - a. Direitos sociais: enunciação, garantias e efetividade. Princípio do não-retrocesso. Constitucionalismo dirigente.
 - b. Normas constitucionais. Definição. Estrutura. Classificações: normas formalmente e normas materialmente constitucionais; normas de organização, normas definidoras de direitos e normas programáticas; normas autoaplicáveis (preceptivas e proibitivas) e normas não

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a signature that appears to be 'V.D.', a signature that appears to be 'J.C.', a signature that appears to be 'J.M.', and a small initial 'R.' on the far right.

- autoaplicáveis; normas de eficácia contida, normas de eficácia limitada e normas de eficácia ilimitada; princípios e regras. Preâmbulos. Efeitos das normas da Constituição brasileira de 1988.
- c. União. Competência. Bens da União. Federalismo fiscal. Judiciário e Federação.
- 5.
- a. Mudanças e permanência constitucionais. Poder Constituinte originário e Poder Constituinte derivado. Limitações expressas e implícitas ao poder de reforma constitucional. Experiência histórica.
- b. Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Jurisdição constitucional.
- c. Município: criação, competência, autonomia. Convênios ou consórcios federativos: distinção, aplicação e crítica.
- 6.
- a. Estado Federal. Concepções. Classificações. Sistemas de repartição de competência. Direito comparado.
- b. Política agrária. Princípios. Objetivos. Instrumentos. Desapropriação para fins de reforma agrária. Política agrícola, usucapião e bens públicos.
- c. Direitos e garantias fundamentais. Concepções. Críticas e justificativas. Aspectos. Dimensões. Eficácia vertical e horizontal. Limites e conflitos.
- 7.
- a. Processo legislativo: objeto, ritos e peculiaridades. O devido processo legislativo. Questões políticas. Atos *interna corporis*.
- b. Garantias institucionais. Garantias de instituição. Crises constitucionais. Estado de defesa e estado de sítio.
- c. Justiça Comum Federal: organização e competência.
- 8.
- a. Estado-membro. Poder constituinte estadual: autonomia e limitações.
- b. Superior Tribunal de Justiça: organização e competência. Integridade normativa da ordem jurídica federal.
- c. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Papel das Forças Armadas.
- 9.
- a. Ordem social: comunicação social. Direitos políticos: esfera pública e discursividade.
- b. Norma jurídica e enunciado normativo: identidade versus dualidade. Normas mais do que perfeitas, perfeitas, menos do que perfeitas e imperfeitas. Normas cogentes e normas dispositivas.
- c. Segurança Pública. Comunitarismo. História dos direitos fundamentais no Brasil

10.

- a. Interpretação constitucional. Vigência das regras hermenêuticas tradicionais nesse domínio. Existência de critérios específicos nesse domínio. Neoconstitucionalismo: definição e características. Mutações constitucionais e seus limites. Interpretação constitucional, liberdade de configuração do legislador, jurisdição constitucional e controle concreto de constitucionalidade.
- b. Elementos da relação jurídica: titular do direito, sujeito obrigado, direito subjetivo, dever jurídico e vínculo jurídico. Ficções legais e presunções legais.
- c. Municípios. Regiões metropolitanas. Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios.

11.

- a. O Estado. Conceito. História. Elementos: território, população e poder estatal. Estado, direito e sociedade. Características dos Estados modernos. Tipos: monocracia (monarquia e ditadura) e república; teocracia, Estado policial-absolutista; Estado liberal, Estado totalitário moderno e o Estado de direito democrático e social. Características do Estado brasileiro na Constituição de 1988.
- b. Administração Pública: princípios constitucionais. A Administração Pública dialógica.
- c. Espécies de direitos subjetivos: direitos de personalidade, direitos absolutos, direitos relativos, direitos potestativos ou de conformação; direitos de família; direitos disponíveis e direitos indisponíveis. Direitos coletivos e interesses difusos. Direitos individuais homogêneos.

12.

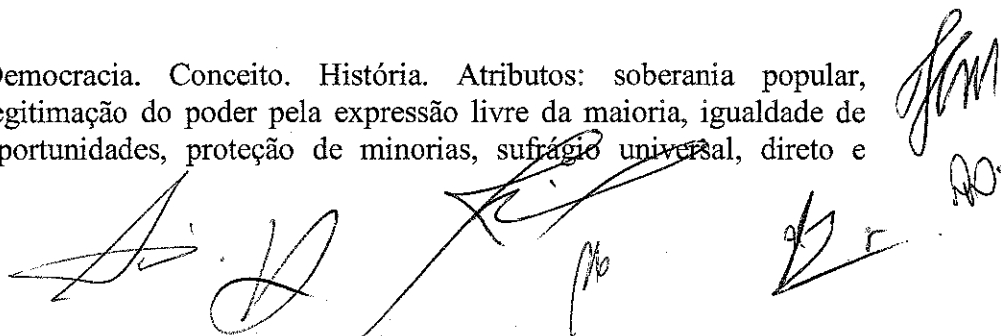
- a. Controle de constitucionalidade: evolução histórica do sistema brasileiro. Legitimidade.
- b. Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro. Refugiados. Asilo político.
- c. Servidores públicos: princípios constitucionais.

13.

- a. Disposições constitucionais transitórias: conceitos e limites. Recepção. Inconstitucionalidade superveniente.
- b. Regime constitucional da propriedade: função socioambiental. Direito adquirido, expectativa de direito e mudanças sociais.
- c. Princípio da isonomia. Ações afirmativas. O pluralismo.

14.

- a. Democracia. Conceito. História. Atributos: soberania popular, legitimação do poder pela expressão livre da maioria, igualdade de oportunidades, proteção de minorias, sufrágio universal, direto e



- igualitário, voto secreto, periodicidade do sufrágio, pluralismo. Democracia representativa. Instrumentos de democracia direta na Constituição de 1988.
- b. Previdência social e assistência social: configuração constitucional e infraconstitucional. A seguridade social como mecanismo de igualdade social e como problema orçamentário.
- c. A República: perspectiva histórica e concepções. Republicanismo.
- 15.
- a. Políticas Públicas. Conceito. Objetivos e âmbitos. Instrumentos. Ministério Público, Judiciário e políticas públicas.
- b. Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Atos *ultra vires*. Ação de regresso.
- c. Imunidades e incompatibilidades parlamentares. Direito comparado.
- 16.
- a. Direito à educação: configuração constitucional e infraconstitucional.
- b. Princípios constitucionais do trabalho. Ciência e tecnologia. Democracia e sociedade de risco.
- c. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.
- 17.
- a. Configuração constitucional e infraconstitucional da proteção à família, a criança, ao adolescente e ao idoso.
- b. Silogismo jurídico clássico: subsunção, premissa maior normativa, verificação dos fatos, conclusão.
- c. Igualdade de gênero. Direitos sexuais e reprodutivos.
- 18.
- a. Orçamento público voltado às políticas sociais: controle social e do Ministério Público Federal.
- b. Direitos das pessoas portadoras de deficiência: configuração constitucional e infraconstitucional.
- c. Ação Declaratória de constitucionalidade.
- 19.
- a. Liberdade de expressão, religiosa e de associação. Os direitos civis e a Constituição de 1988.
- b. Direitos e interesses das comunidades indígenas e das remanescentes de quilombos. Comunidades tradicionais. Papel do Ministério Público na defesa das minorias.
- c. Sistema Único de Saúde. Princípios e diretrizes norteadoras.
- 20.
- a. Finanças públicas. Temas sujeitos à reserva de lei complementar. Emissão de moeda. Normas sobre o Banco Central. Orçamentos públicos: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- anuais. Vedações orçamentárias. Disponibilidade de recursos a órgãos dotados de autonomia. Normas sobre despesas de pessoal.
- b. Relatório de Prestação de Conta Institucional da Atuação do Ministério público na Defesa da Cidadania.
 - c. Índios. Ocupação tradicional. Procedimento para reconhecimento e demarcação de terras indígenas. Usufruto.
- 21.
- a. Conselho Nacional do Ministério Público. História, composição, competência e funcionamento. Corregedoria Nacional. Legitimidade e críticas.
 - b. Critérios de interpretação da norma jurídica: gramatical, sistemático, histórico, teleológico, interpretação conforme a Constituição. Limites da interpretação, em especial o sentido literal possível. Conflitos aparentes de normas e os critérios para sua solução.
 - c. Ordem econômica. Atividade econômica em geral: fundamentos, objetivos, princípios, direito de iniciativa. Exploração de atividade econômica pelo Estado: regulação, fiscalização e planejamento. Diretivas para os regimes de concessão e permissão de serviços públicos. Propriedade e emprego de recursos minerais e de potenciais hidroelétricos. Monopólios federais: atividades monopolizadas e regime jurídico do monopólio. Abuso do poder econômico. Responsabilidade de pessoas jurídicas e de seus dirigentes nas infrações à ordem econômica e financeira e à economia popular.
- 22.
- a. Subsistema de atenção à saúde indígena. Distritos sanitários e controle social. Financiamento.
 - b. Controle Difuso de Constitucionalidade. História. Direito comparado. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade.
 - c. Recurso Extraordinário. Arguição de repercussão geral das questões constitucionais.
- 23.
- a. Direitos fundamentais culturais. Multiculturalismo e interculturalidade. Direito à diferença e ao reconhecimento.
 - b. Súmula vinculante. Legitimidade e críticas. Mecanismos de distinção.
 - c. Ação direta de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual. Efeitos da declaração de inconstitucionalidade.
- 24.
- a. Atendimento do Ministério Público à comunidade. Estratégias de comunicação das ações do Ministério Público.

- b. Estatuto constitucional dos agentes políticos. Limites constitucionais da investigação parlamentar. Crimes de responsabilidade. Controle social, político e jurisdicional.
 - c. As funções essenciais à Justiça: Advocacia privada e pública. Representação judicial e consultoria jurídica da União, dos Estados e do Distrito Federal. A Defensoria Pública.
- 25.
- a. Direito à saúde e ordem constitucional. Fornecimento de medicamentos essenciais.
 - b. Inconstitucionalidade por omissão. Ação Direta e Mandado de Injunção.
 - c. Conselho Nacional de Justiça. História, composição, competência e funcionamento. Corregedoria Nacional.

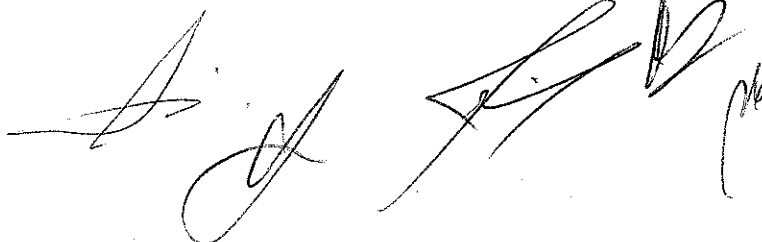
DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO AMBIENTAL

- 1.
 - a. Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Direito Administrativo Constitucional.
 - b. Atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).
 - c. Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; aforamento de bens; cessão de uso.
- 2.
 - a. Proteção da fauna e da flora.
 - b. Classificação dos atos administrativos. Atos administrativos simples, complexos e compostos. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. Atos administrativos gerais e individuais.
 - c. Limitações administrativas. Ocupação temporária. Requisição. Servidão. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórias.
- 3.
 - a. Funções (atividades) administrativas. Função consultiva. Função de regulação. Função de controle. Função de fomento.
 - b. Vícios ou defeitos dos atos administrativos. A teoria das nulidades no Direito Administrativo. Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes.
 - c. Desenvolvimento sustentável. Aquecimento global. Normas internacionais em tema ambiental. Reparação do dano ecológico.
- 4.
 - a. Princípios de Direito Ambiental.
 - b. Teoria dos motivos determinantes. Teoria do desvio de poder.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMFP Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- c. Licitação. Princípios. Modalidades. Dispensa e inexigibilidade de licitação.
- 5.
- a. As competências ambientais na federação brasileira.
 - b. Revogação, anulação, cassação e convalidação do ato administrativo.
 - c. Desconcentração e descentralização administrativa. Privatização.
- 6.
- a. Personalidade de Direito Público. Pessoa administrativa. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Consórcios públicos. Outros entes.
 - b. Contratos administrativos.
 - c. Desapropriação. Espécies. Indenização. Direito de extensão. Retrocessão. Desapropriação indireta.
- 7.
- a. Teoria do órgão. Representação judicial das pessoas de Direito Público.
 - b. Administração Pública direta. A estrutura da Administração Pública federal.
 - c. Licitação: procedimento, fases, revogação e anulação. Controle administrativo e jurisdicional.
- 8.
- a. Vinculação e discricionariedade. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
 - b. Execução do contrato administrativo. Alteração unilateral. Teoria do fato do príncipe. Teoria da imprevisão. Equilíbrio econômico-financeiro.
 - c. Controle interno e externo da Administração Pública. *Ombudsman*. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.
- 9.
- a. Ordenamento urbano. Estatuto das Cidades.
 - b. Extinção do contrato administrativo. Adimplemento e inadimplemento.
 - c. Controle jurisdicional da Administração Pública. Sistemas. A teoria da reserva do possível.
- 10.
- a. Sistema nacional de unidades de conservação da natureza.
 - b. Convênios e consórcios administrativos. Contratos de gestão.
 - c. Estatuto do Ministério Público Federal.

11.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSM PF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

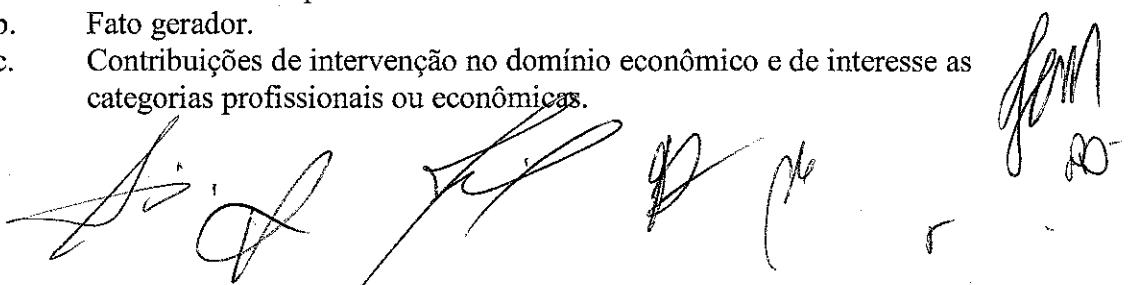
- a. Hierarquia. Delegação e avocação de competências.
 - b. Princípio da legalidade na Administração Pública. Poder regulamentar. Espécies de regulamento. Controle sobre a atividade regulamentar.
 - c. Sujeitos na improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).
- 12.
- a. Fatos da Administração Pública: atos da Administração Pública e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.
 - b. Poder de polícia administrativa. Poder de polícia e direitos fundamentais.
 - c. Responsabilidade patrimonial do Estado: evolução histórica e fundamentos jurídicos. Responsabilidade fiscal.
- 13.
- a. Setor público não-estatal. Organizações sociais. Organizações da sociedade civil de interesse público.
 - b. Responsabilidades em matéria ambiental. Infrações e sanções.
 - c. Proteção da probidade administrativa. Instrumentos de atuação. As sanções na Lei 8.429/1992. Prescrição.
- 14.
- a. Agências executivas e agências reguladoras. Ordens e conselhos profissionais. Serviços sociais autônomos. Fundações de apoio.
 - b. Serviço público. Conceito. Classificação. Regime jurídico. O usuário do serviço público.
 - c. Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos. Funcionário efetivo e vitalício. Garantias. Regime disciplinar e processo administrativo disciplinar. Responsabilidade administrativa. Estágio probatório. Cargo em comissão. Agente de fato. Aposentadoria do servidor público.
- 15.
- a. Parcerias público-privadas.
 - b. Concessão de serviço público. Natureza jurídica e conceito. Regime financeiro.
 - c. Sistema nacional do meio ambiente. Política nacional do meio ambiente.
- 16.
- a. Proteção do patrimônio cultural. Tombamento. Inventários e registros. Outras formas de acautelamento e preservação.
 - b. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens. Permissão e autorização.
 - c. Direitos, deveres e responsabilidades do servidor público.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- 17.
- a. A Administração Pública sob os aspectos orgânico, formal e material. Administração Pública e governo.
 - b. Bens públicos. Classificação. Natureza jurídica do domínio público.
 - c. Populações tradicionais. Acesso ao território e garantias territoriais. Engenharia genética; diversidade biológica; patrimônio genético; proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado.
- 18.
- a. Validade, vigência e eficácia do ato administrativo. Auto-executoriedade do ato administrativo.
 - b. Recursos hídricos. Regime jurídico das águas. Domínio público aéreo.
 - c. Provimento e vacância dos cargos públicos.
- 19.
- a. A ética na Administração Pública. Dever de transparência e de informação.
 - b. Domínio público terrestre. Evolução do regime jurídico das terras públicas no Brasil. Faixa de fronteira. Vias públicas.
 - c. Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.
- 20.
- a. Política Nacional de Biosegurança: pressupostos doutrinários e regime jurídico.
 - b. Domínio público do subsolo. Recursos minerais. Potenciais de energia hidráulica.
 - c. Licenciamento ambiental. Estudo de impacto ambiental. Audiências públicas.

DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO FINANCEIRO

- 1.
- a. Competência tributária.
 - b. Obrigação tributária.
 - c. Direito Financeiro: Conceito e objeto.
- 2.
- a. Conflitos de competência tributária.
 - b. Fato gerador.
 - c. Contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse as categorias profissionais ou econômicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

3.
 - a. Receitas públicas: conceito e classificação.
 - b. Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária.
 - c. Processo tributário administrativo.

4.
 - a. Princípio da legalidade.
 - b. Responsabilidade tributária.
 - c. Empréstimo Compulsório.

5.
 - a. Princípio da anterioridade.
 - b. Despesas públicas: conceito e espécies.
 - c. Contribuições sociais.

6.
 - a. Princípios da igualdade, da uniformidade e da capacidade contributiva.
 - b. Interpretação das normas gerais de orçamento.
 - c. Contribuição de Melhoria.

7.
 - a. Normas gerais de Direito Tributário.
 - b. Orçamento. Conceito. Proposta orçamentária. Exercício financeiro. Restos a pagar.
 - c. Taxa.

8.
 - a. Imunidade tributária recíproca.
 - b. Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.
 - c. Imposto.

9.
 - a. Imunidade tributária recíproca: autarquias e empresas públicas.
 - b. Lançamento.
 - c. Fiscalização tributária. A organização da Receita Federal.

10.
 - a. Imunidade tributária de partidos políticos e entidades sindicais.
 - b. Suspensão do crédito tributário.
 - c. Matéria Tributária em Juízo: execução fiscal, ação anulatória de débito fiscal e mandado de segurança.

11.
 - a. Imunidade tributária de instituições de educação e de assistência social.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- b. Extinção do crédito tributário: modalidades.
 - c. Crédito público: conceito e classificação.
- 12.
- a. Imunidade tributária de livros, jornais, periódicos e de papel para impressão.
 - b. Extinção do crédito tributário: pagamento.
 - c. Fundos. Instituição e funcionamento. Controle.
- 13.
- a. Repartição da receita tributária.
 - b. Decadência.
 - c. Impostos dos Municípios.
- 14.
- a. Tributo.
 - b. Prescrição.
 - c. Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação.
- 15.
- a. Preços públicos.
 - b. Pagamento indevido.
 - c. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços.
- 16.
- a. Pedágio.
 - b. Isenção e anistia.
 - c. Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.
- 17.
- a. Limitações ao poder de tributar decorrente do federalismo.
 - b. Garantias e privilégios do crédito tributário.
 - c. Imposto sobre produtos industrializados.
- 18.
- a. Fontes do Direito Tributário.
 - b. Garantias e privilégios do crédito tributário: preferências.
 - c. Imposto sobre propriedade territorial rural.
- 19.
- a. Vigência e aplicação das leis tributárias.
 - b. Dívida ativa. Certidões negativas.
 - c. Imposto sobre operações financeiras.
- 20.
- a. Interpretação e integração das leis tributárias.

- b. Lei de responsabilidade fiscal: aplicação e inovações (LC nº 101/2000).
- c. Impostos sobre importação e exportação.

GRUPO II

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

- 1.
 - a. Desenvolvimento histórico do Direito Internacional. Terminologia. A sociedade internacional e suas características. Soberania e a atuação do Direito nas relações internacionais. Princípios que regem as relações internacionais do Brasil.
 - b. Fontes do Direito Internacional Público. Costume Internacional. Princípios Gerais. Jurisprudência e Doutrina. Atos Unilaterais. Decisões de Organizações Internacionais. *Jus Cogens*. Obrigações *erga omnes*. Soft Law.
 - c. Graves violações às Convenções de Genebra e crimes de guerra. Imprescritibilidade. Competência para processar e Investigação pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha.
- 2.
 - a. Solução pacífica de controvérsias: conceito, natureza e origem. Paradigma da Carta da ONU na solução pacífica de controvérsias: funções do Conselho de Segurança, da Assembleia-Geral, da Corte Internacional de Justiça. Arbitragem internacional e gestão diplomática.
 - b. Crimes contra a humanidade ou de lesa humanidade: definição, natureza consuetudinária, imprescritibilidade. Elementos dos crimes contra a humanidade: ataque à população civil, extensão, sistematicidade, elemento político.
 - c. Processo de formação e incorporação dos tratados internacionais no Brasil. Hierarquia. Acordo Executivo.
- 3.
 - a. Estado. Autodeterminação dos Povos. Reconhecimento de Estado e Governo. Direitos e Deveres. Território: aquisição e perda. Faixa de Fronteira. Rios internacionais e regimes fluviais. Domínio Aéreo.
 - b. Tratados internacionais. Reservas. Vícios do Consentimento. Entrada em vigor. Interpretação. Registro e Publicidade. Efeitos sobre terceiros. Modalidades de Extinção.
 - c. Desaparecimento forçado como crime internacional. Crime de *ius cogens*. Normativa internacional. Imprescritibilidade.

4.
 - a. Direito Internacional do Meio Ambiente. Princípios. Poluição Atmosférica. Poluição Marinha. Recursos marinhos vivos. Biodiversidade, fauna e flora.
 - b. Genocídio como crime internacional: conceito, natureza e incorporação no ordenamento jurídico brasileiro. Competência para seu processo e julgamento.
 - c. Direito da Integração Regional. Tipologia. Organização Internacional Supranacional. Mercado Comum do Sul. Evolução. Características. Estrutura. Principais atos institutivos. Relação com o Direito brasileiro.

5.
 - a. Espaços Globais Comuns. Princípios. Patrimônio Comum da Humanidade. Alto Mar. Fundos Marinhos. Antártica. Ártico. Espaço Sideral.
 - b. Organização Internacional. Características. Evolução. Espécies e finalidades. Regime jurídico. Santa Sé. Prerrogativas e imunidades no Brasil.
 - c. Princípio *uti possidetis*. Descobrimento e ocupação como critérios de aquisição territorial.

6.
 - a. Estrangeiros. Entrada, permanência e saída regular. Direitos do estrangeiro. Saída compulsória: deportação, expulsão.
 - b. Nacionalidade. Originária. Derivada. Apatridia. Polipatria. Perda da nacionalidade. Estatuto da igualdade: portugueses. Nacionais de países do Mercado Comum do Sul (Mercosul).
 - c. Asilo. Refúgio. Regime Jurídico. Princípio do *non-refoulement*. Papel dos órgãos internos. A proteção ao brasileiro no exterior.

7.
 - a. Imunidades. Imunidade pessoal e real. Imunidade cognitiva e executória. Imunidade diplomática e imunidade consular. Imunidade de Estados. Imunidade de ex-chefes de Estado. Regime de tropas estacionadas por força de tratado.
 - b. Soberania estatal. Conceito. Tipos: soberania interna e soberania externa. Princípio da igualdade soberana dos Estados.
 - c. Sucessão de Estados. Direitos e deveres. Tratados e patrimônio.

8.
 - a. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Natureza jurídica. Acordo de sede e imunidades. Finalidades e funções de acordo com as Convenções de Genebra de 1949 e com os Protocolos I e II de 1977.
 - b. Indivíduo no Direito Internacional. Subjetividade jurídica controvertida. Responsabilidade individual penal derivada do Direito Internacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

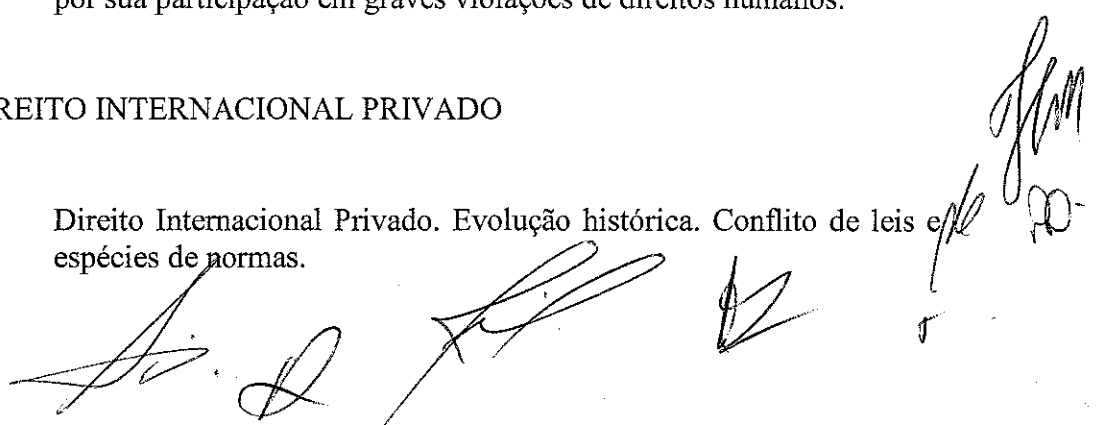
- c. Povos indígenas no Direito Internacional. A Convenção OIT 169 e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.
- 9.
- a. Guerra contra o terror. Conceito de terrorismo. Atos de terror. “Combatentes ilegais”. Repressão internacional ao financiamento de atividades terroristas.
 - b. Direito de autotutela: sanções, sanções “inteligentes”, contra-medidas e represálias.
 - c. Tribunal Penal Internacional: jurisdição *ratione personae*, *ratione loci* e *ratione temporis*. Princípio da complementaridade. Poderes do Conselho de Segurança da ONU sobre a jurisdição do Tribunal Penal Internacional.
- 10.
- a. Tratados internacionais. Classificação. Terminologia. Negociação e competência negocial. Formas de expressão do consentimento. Conflito entre tratados e com as demais fontes
 - b. Uso da força no direito internacional: proibição (art. 2, para. 4, da Carta da ONU), direito de autodefesa ou de legítima defesa (art. 51 da Carta da ONU). Papel do Conselho de Segurança da ONU na garantia da paz e da segurança internacional.
 - c. Responsabilidade internacional do Estado. Obrigações primárias e obrigações secundárias. Atribuição de atos a Estados. Reparação: restituição, indenização e satisfação. Obrigação de interrupção de ato ilícito continuado. Obrigação de não-repetição de ato ilícito. Obrigação de perseguir ilícitos penais internacionais.
- 11.
- a. Direito internacional humanitário. *Ius in bello* e *ius ad bellum*: convergências e divergências. Direito de Genebra e Direito da Haia. Princípio da distinção. Princípio da proteção. Princípio da necessidade militar. Princípio da proporcionalidade.
 - b. Responsabilidade internacional objetiva. Responsabilidade penal do Estado: conceito e controvérsias. Relação entre responsabilidade internacional do Estado e responsabilidade internacional penal do indivíduo. julgar.
 - c. Tortura como crime internacional. Definição do art. 1º da Convenção da ONU contra a Tortura de 1984 e definição do art. 2º da Convenção Interamericana contra a Tortura: convergências e divergências.
- 12.
- a. Direito Internacional Penal e Direito Penal Internacional: divergências e convergências. Implementação direta e indireta do Direito Internacional Penal.
 - b. Relação do Direito Internacional e o Direito Interno. Correntes doutrinárias. Como o Direito Interno vê o Direito Internacional.

Como o Direito Internacional vê o Direito Interno. A Constituição brasileira e o Direito Internacional.

- c. Conflitos internacionais e conflitos não-internacionais. Art. 3º comum às quatro Convenções de Genebra. Condições para a aplicação do Protocolo II de 1977. Convergências entre as garantias mínimas aplicáveis a conflitos não-internacionais e o regime de derrogações excepcionais do art. 27 da Convenção Americana de Direitos Humanos e do art. 4º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.
- 13.
- a. Crimes internacionais: conceito e classificação. Dever de perseguir e pretensão punitiva da comunidade internacional.
 - b. Domínio marítimo. Mar Territorial. Zona Contígua. Plataforma Continental. Zona Econômica Exclusiva. Ilhas costeiras e oceânicas. Navios e aeronaves no Direito Internacional.
 - c. Organização das Nações Unidas. Desenvolvimento e principais órgãos. Corte Internacional de Justiça. Organizações regionais das Américas.
- 14.
- a. Dívidas estatais e garantia de credores no direito internacional. Doutrina Drago. Cláusula Calvo. Cláusula de estabilização.
 - b. Princípios da fixação da Jurisdição internacional. Territorialidade e extraterritorialidade. Jurisdição universal: conceito, limites e controvérsias.
 - c. Repressão internacional ao trabalho e comércio escravo: histórico, base normativa e trabalho escravo contemporâneo.
- 15.
- a. Tribunais internacionais *ad hoc* e tribunais mistos. Princípio da primazia da jurisdição penal internacional e suas mitigações. Dever de cooperar com os tribunais internacionais.
 - b. Desapropriação e seus reflexos no direito internacional. Proteção de nacionais desapropriados por Estado estrangeiro. Indenização devida. Casos da Fábrica de *Chorzov* (CPJI, 1928) e *Barcelona Traction* (CIJ, 1970).
 - c. Responsabilidade não-penal de indivíduos no direito internacional por sua participação em graves violações de direitos humanos.

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

- 1.
- a. Direito Internacional Privado. Evolução histórica. Conflito de leis e espécies de normas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMFP Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- b. Qualificação. Elementos de Conexão no contexto brasileiro. Reenvio. Questão Prévia.
 - c. Interpretação e aplicação do direito estrangeiro. Prova do direito estrangeiro. Ordem Pública e exceções à aplicação do direito estrangeiro.
 2.
 - a. Cooperação jurídica internacional. Evolução e fundamentos. Via diplomática. Via Autoridade Central. Via do contato direto e cooperação internacional entre Ministérios Públicos.
 - b. Assistência jurídica. Convenções bilaterais e multilaterais.
 - c. Extradicação. Entrega. Execução de Sentenças Cíveis e Criminais Transferência de presos.
 3.
 - a. Efeitos civis do sequestro de crianças. Competência da Justiça Federal. Atribuições do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União. Autoridade Administrativa Central.
 - b. Carta rogatória: juízo deliberatório, medidas cautelares com contraditório diferido, atos executórios e atos não-executórios.
 - c. Auxílio direto e juízo de mérito. Competência da Justiça Federal e atribuições do Ministério Público Federal. Distinção da cooperação policial. Meios de auxílio: videoconferência, quebra de sigilo, interceptação telefônica. Partilha de ativos (“*asset sharing*”).
 4.
 - a. Comunicabilidade do estado civil. Homologação de sentença de divórcio.
 - b. Prestação de alimentos no estrangeiro. Convenção de Nova York de 1956. Atribuições do Ministério Público Federal como autoridade central.
 - c. Redes internacionais de cooperação judiciária e entre ministérios públicos. Cooperação formal e informal. A Iber-Rede. A Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos. A Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul.
 5.
 - a. Limites à aplicação do direito estrangeiro no Brasil. Ordem pública. Moral e bons costumes. Garantias fundamentais.
 - b. Princípio da especialidade e dupla incriminação como condição de assistência jurídica em matéria penal. Exceção de crime político.
 - c. Prisão preventiva para fins de deportação, expulsão e extradicação. Competência e pressupostos.

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

1.
 - a. Violação de direitos humanos e responsabilidade internacional do Estado.
 - b. Relação entre violação de direitos humanos e crimes internacionais conexos: *apartheid*, tortura, desaparecimento forçado, genocídio, trabalho e comércio escravo, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.
 - c. Proteção internacional dos direitos humanos e a reserva de jurisdição interna do Estado: limites e aplicabilidade do art. 2º, para. (7), da Carta da ONU.

2.
 - a. Princípio da universalidade dos direitos humanos e o relativismo cultural. Gramáticas diferenciadas de direitos. O *ius cogens* internacional em matéria de direitos humanos.
 - b. Princípio da indivisibilidade dos direitos humanos. A teoria das “gerações” de direitos. Diferenças entre obrigações decorrentes da garantia de direitos civis e políticos e obrigações decorrentes da garantia de direitos econômicos, sociais e culturais.
 - c. Direitos humanos e garantias constitucionais fundamentais: convergências e divergências conceituais. Tratamento diferenciado entre direitos fundamentais e direitos sociais na Constituição Federal.

3.
 - a. Relação entre o regime de proteção internacional de direitos humanos, o direito internacional humanitário, o direito de minorias, o direito de refugiados e o direito internacional penal.
 - b. Eficácia vertical e horizontal de direitos humanos (“*Drittwirkung*”). Obrigação de respeitar e de garantir respeito a direitos.
 - c. As Nações Unidas e a promoção universal dos direitos humanos: inteligência do art. 1º, para. (3), da Carta da ONU. Valor normativo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

4.
 - a. Procedimentos especiais no âmbito do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Os procedimentos das Resoluções ECOSOC 1235 e 1503. As relatorias especiais. O sistema de “*peer review*”.
 - b. Sistema de monitoramento multilateral de direitos: relatórios periódicos, comunicações interestatais, petições individuais e investigações *motu proprio*.
 - c. Direitos humanos e obrigações *erga partes* e *erga omnes*. Direito de Estados interferirem em situações de graves violações de direitos.

5.
 - a. Sistema interamericano de direitos humanos. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos: origem, composição e competências. A Corte Interamericana de Direitos Humanos: composição e competências. Medidas provisórias. Procedimento de fixação de reparações. Exequibilidade doméstica das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
 - b. Carta Democrática Interamericana de 2001. Natureza jurídica. Direito à democracia e obrigação de sua promoção. Democracia e direitos humanos.
 - c. Protocolo de San Salvador. Monitoramento pelo Conselho Interamericano de Educação, Ciência e Cultura, pelo Conselho Interamericano Econômico e Social e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6.
 - a. Derrogações implícitas e derrogações explícitas de direitos humanos. Estado de emergência. Condições para suspensão de direitos. Direitos inderrogáveis. Conceitos de segurança e ordem pública, direitos de outros, saúde pública, moral pública como critério de delimitação do gozo de direitos.
 - b. Acesso à Justiça. Princípios de Brasília adotados pela Cúpula Judicial Ibero-americana.
 - c. “Tortura e penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes” como conceito integral. Diferenciação entre os elementos do conceito na jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos (caso irlandês) e seus reflexos no art. 16 da Convenção da ONU contra a Tortura de 1984.

7.
 - a. Direitos comunicativos. Conceito, limites e espécies. Formas de violação de direitos comunicativos.
 - b. Povos indígenas e comunidades tradicionais em face do Direito Internacional. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005. Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.
 - c. Valor do tratado de direitos humanos na Constituição Federal. Hierarquia supralegal. Tratados “equivalentes a emendas constitucionais.”

8.
 - a. Pena de morte. Restrições no direito internacional e, em especial, na Convenção Americana de Direitos Humanos.

- b. História e evolução organizacional do regime internacional de proteção dos direitos humanos.
 - c. Proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência no direito internacional. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo.
- 9.
- a. Instituições e tratados de direitos humanos de que o Brasil é parte.
 - b. Anistias auto-concedidas no direito internacional. Colisão com o dever de perseguir. Diferenciação no tocante a perdão, graça e indulto.
 - c. Incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal: competência para processo e julgamento, hipóteses de cabimento atribuição do Procurador-Geral da República. Intervenção federal para garantia dos direitos humanos: condições para decretação e escopo da medida.
- 10.
- a. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará de 1994): definição de violência contra a mulher, obrigações dos Estados-Parte e sistema de monitoramento. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”): origem e escopo.
 - b. Política Nacional de Direitos Humanos. O 3º Plano Nacional de Direitos Humanos. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH. O Ministério Público e a defesa dos direitos humanos.
 - c. Direito à autodeterminação dos povos (art. 1º comum aos dois Pactos Internacionais da ONU de 1966): conceito e convergência com o princípio de autodeterminação dos povos (art. 1º, para. (2) da Carta da ONU e Resolução 2625 (1970) da Assembleia Geral da ONU).
- 11.
- a. Adequação do arcabouço legal brasileiro aos compromissos assumidos com o regime de proteção internacional dos direitos humanos.
 - b. Experimentação humana. Limites bioéticos. Casos de convergência com o conceito de tortura.
 - c. Os Pactos Internacionais da ONU de 1966. Direitos protegidos e sistemas de monitoramento.

GRUPO III

DIREITO ECONÔMICO E DIREITO DO CONSUMIDOR

1.
 - a. Direito econômico. Conceito. Objeto. Competência legislativa.
 - b. Ordem econômica: princípios constitucionais.
 - c. A livre concorrência.

2.
 - a. Regulação da atividade econômica: teoria jurídica (evolução) e princípios gerais.
 - b. Agência reguladora independente: características. Poder regulatório e fiscalizatório. Defesa do consumidor.
 - c. Regimes jurídicos das telecomunicações, energia elétrica e transportes públicos federais.

3.
 - a. Apropriação privada dos meios de produção.
 - b. Jazidas, em lavra ou não. Recursos minerais. Propriedade. Exploração e aproveitamento. Autorização e concessão. Limites. Interesse nacional.
 - c. Intervenção estatal no domínio econômico: competência.

4.
 - a. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
 - b. Princípios e direitos básicos da Lei nº 8.078/90.
 - c. Banco de dados e cadastro de consumo. SINDEC.

5.
 - a. Empresas estatais: prestadoras de serviços públicos. Regime jurídico.
 - b. Liberdade de iniciativa econômica. Limitações e condicionamentos.
 - c. Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Natureza jurídica. Propósito, princípios e instrumentos. Solução de controvérsias entre Estados-Partes.

6.
 - a. A proteção à saúde e à segurança do consumidor.
 - b. A responsabilidade civil pelo fato e pelo vício do produto.
 - c. A decadência e a prescrição aplicadas às relações de consumo.

7.
 - a. Atuação estatal na economia. Monopólio natural.
 - b. Empresas estatais exploradoras de atividade econômica: regime jurídico.
 - c. Advocacia da concorrência.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

8.
 - a. Abuso do poder econômico: prevenção, procedimentos.
 - b. Concentração de mercado: fusão, incorporação, integração e outras formas. Limites e requisitos.
 - c. Abuso do poder econômico: domínio de mercados e eliminação da concorrência.

9.
 - a. Abuso do poder econômico: instrumentos de repressão. Processo e procedimentos administrativos. A atuação do Ministério Público Federal perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.
 - b. O liberalismo econômico e o Estado intervencionista.
 - c. Condutas anticoncorrenciais: acordos verticais e acordos horizontais. Cartéis.

10.
 - a. O conceito de fornecedor.
 - b. O direito do consumidor na prestação de serviços públicos.
 - c. A responsabilidade solidária dos causadores do dano.

11.
 - a. Abuso do poder econômico: aumento arbitrário de preços.
 - b. O Estado como agente normativo e regulador de atividade econômica.
 - c. Concentração econômica. Monopólios privados, oligopólios e trustes.

DIREITO CIVIL

1.
 - a. Da aplicação da lei no tempo e no espaço. Das fontes do direito.
 - b. Das obrigações quanto às suas modalidades.
 - c. Da inseminação artificial. Da alteração de sexo. Da pesquisa científica em seres humanos.

2.
 - a. Da hermenêutica jurídica.
 - b. Dos contratos em geral. Função social e função econômica. Novos princípios do direito dos contratos.
 - c. Da posse e da propriedade. Aquisição, efeitos, perda e limitações constitucionais.

3.
 - a. Da tutela e da curatela. Dos interditos. Processo de interdição.
 - b. Do mandato, da gestão de negócios e da representação.
 - c. Do condomínio e da empreitada.

4.
 - a. Dos bens. Registro público.
 - b. Da fiança, do depósito e da corretagem.
 - c. Da alienação fiduciária em garantia e do contrato de transporte. Da responsabilidade do transportador aéreo. Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional de 1929 e seus protocolos adicionais.

5.
 - a. Das pessoas naturais. Dos direitos da personalidade. Da ausência: sucessão provisória e sucessão definitiva.
 - b. Da compra e venda e de suas cláusulas especiais. Da promessa de compra e venda, do direito real do promitente comprador.
 - c. Da responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico.

6.
 - a. Dos fatos jurídicos, dos atos jurídicos e dos negócios jurídicos.
 - b. Da troca, da doação, do jogo e da aposta.
 - c. Do direito de superfície, da enfiteuse, das servidões, do uso e da habitação.

7.
 - a. Da prescrição e da decadência, do enriquecimento ilícito e do pagamento indevido.
 - b. Da locação, do mútuo e do comodato.
 - c. Da relação de parentesco e dos alimentos. Da filiação e da guarda dos filhos.

8.
 - a. Do seguro e da promessa de recompensa.
 - b. Da cessão de crédito, das arras e da transação.
 - c. Da sonegação e das colações. Dos legados, do inventário e da partilha. Anulação da partilha.

9.
 - a. Atos jurídicos. Dos defeitos, nulidade e anulabilidade, da fraude a credores e da onerosidade contratual. Dos atos ilícitos e sua reparação.
 - b. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento. Da cláusula penal e dos juros. Das perdas e danos.
 - c. Da sucessão legítima. Da vocação hereditária. Da herança jacente e vacante. Do testamento, dos codicilos, dos testamentos especiais. Das substituições e da deserdação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

10.
 - a. Forma e prova dos atos jurídicos. Das modalidades dos atos jurídicos, da evicção e dos vícios redibitórios.
 - b. Das obrigações por declaração unilateral de vontade. Liquidação das obrigações e correção monetária.
 - c. Da transformação, da incorporação, da fusão e da cisão das sociedades. Da sociedade limitada e da sociedade anônima.

11.
 - a. Do inadimplemento das obrigações e da responsabilidade contratual.
 - b. Do regime de bens entre os cônjuges. Da dissolução da sociedade e do vínculo conjugais. Causas legais da separação litigiosa. Efeitos da separação judicial e do divórcio.
 - c. Do reconhecimento de filhos e da adoção. Adoção por casais homoafetivos. Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional de 1993.

12.
 - a. Das pessoas jurídicas. Das associações e das fundações.
 - b. Do penhor, da hipoteca e da anticrese.
 - c. Do poder familiar: conceito, exercício, suspensão e extinção.

13.
 - a. Dos registros públicos.
 - b. Do estabelecimento.
 - c. Dos direitos de vizinhança.

14.
 - a. Do casamento civil. Do casamento religioso com efeitos civis. Do casamento de estrangeiros e no exterior. Dos efeitos jurídicos e do regime de bens do casamento. Do casamento inexistente, nulo e anulável.
 - b. Da teoria da imprevisão, do caso fortuito e da força maior.
 - c. Do contrato estimatório, da prestação de serviços e da constituição de renda.

15.
 - a. Do concubinato. Da união estável. Da união homoafetiva.
 - b. Dos títulos de crédito. Do concurso de credores.
 - c. Das sociedades dependentes de autorização oficial. Das sociedades simples e da sociedade cooperativa. Sociedades nacionais e estrangeiras.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are two smaller signatures, one above the other. On the right, there are several initials and a signature, including what appears to be 'Ple', 'JPM', and 'PP'.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1.
 - a. Jurisdição: órgãos, princípios e limites. A Jurisdição no Estado Constitucional.
 - b. Procedimento comum e procedimentos especiais.
 - c. Execução de títulos extrajudiciais: conceito, espécies, pressupostos, partes, competência e procedimento.

2.
 - a. Ação: conceito e natureza jurídica. Condições e elementos da ação Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional.
 - b. Audiência de instrução e julgamento.
 - c. Mandado de Injunção. *Habeas data*. Aspectos processuais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.
 - a. Processo: conceito e natureza jurídica. O Processo no Estado Constitucional.
 - b. Sentença. Liquidação e cumprimento da sentença e de outros títulos judiciais.
 - c. Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais.

4.
 - a. Partes. Capacidade. Legitimação. Substituição processual.
 - b. Prova. Ônus da prova e convicção judicial. Prova Ilícita.
 - c. Meios alternativos de resolução de conflitos: negociação, mediação e arbitragem.

5.
 - a. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção anômala.
 - b. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito.
 - c. Embargos de declaração. Embargos Infringentes. Embargos de Divergência.

6.
 - a. Petição inicial: função e conteúdo; vícios e inadmissibilidade da demanda; cumulação de pedidos. Julgamento de processos repetitivos.
 - b. Ação popular.
 - c. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral.

7.
 - a. Formação, suspensão e extinção do processo.
 - b. Ação de desapropriação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMFF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- c. A instrumentalidade do processo. O processo civil na dimensão dos direitos fundamentais. Princípios constitucionais do processo.
- 8.
- a. Comunicação processual. Prazos. Teoria das invalidades processuais.
 - b. Recurso Especial.
 - c. Ação cível originária nos tribunais. Reclamação. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.
- 9.
- a. Resposta do réu: contestação, exceções, reconvenção. Revelia. Direitos indisponíveis.
 - b. Provas em espécie. Procedimento probatório.
 - c. Ação civil pública e ação de improbidade administrativa.
- 10.
- a. Intervenção de terceiros. Embargos de terceiro. Sujeitos auxiliares do processo.
 - b. Teoria Geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Efeitos dos recursos. Pressupostos recursais.
 - c. Execução por quantia certa contra devedor solvente.
- 11:
- a. Ação Declaratória Incidental.
 - b. Processo cautelar. Medidas cautelares específicas. Tutela inibitória.
 - c. Embargos do Devedor. Impugnação ao cumprimento de sentença. Responsabilidade patrimonial e fraudes do devedor.
- 12.
- a. Atos processuais. Despesas processuais. Honorários. Processo eletrônico.
 - b. Ações possessórias.
 - c. Execução da sentença que impõe entrega de coisa. Execução da sentença que impõe fazer e não fazer. Tutela específica dos direitos. Execução de títulos extrajudiciais que impõem a entrega de coisa, prestação de fazer ou de não fazer.
- 13.
- a. O direito fundamental de defesa. Devido processo legal. Cognição judicial. Convicção judicial e motivação das decisões.
 - b. Ação de alimentos e convenções internacionais. Execução de alimentos.
 - c. Tutela antecipatória contra o perigo de dano e contra o abuso de direito de defesa. Regime da antecipação de tutela.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

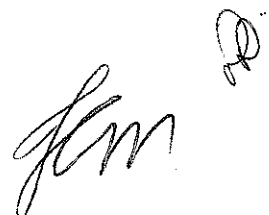
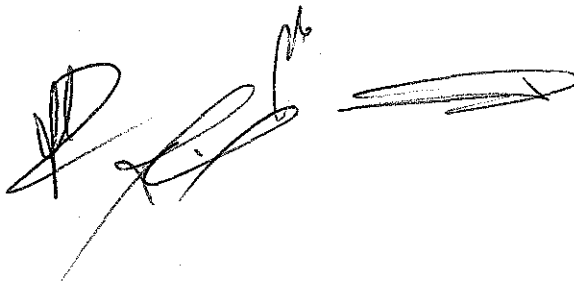
- 14.
- Ação discriminatória, de divisão e de demarcação.
 - Mandado de segurança individual e coletivo.
 - Apelação. Recurso ordinário constitucional.
- 15.
- Arguição incidental de inconstitucionalidade. Aspectos processuais das súmulas vinculantes e das súmulas impeditivas de recurso.
 - Ação rescisória. Ação declaratória de inexistência de ato processual. *Querela nullitatis*.
 - Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Ação monitória.
- 16.
- Sentenças e tutelas jurisdicionais dos direitos. Espécies. Ações declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva.
 - Julgamento conforme o estado do processo. Tutela da parte incontroversa da demanda.
 - Instrumentos e Técnicas extraprocessuais de atuação em tutela coletiva: inquérito civil, compromisso de ajustamento de conduta, recomendação e audiência pública.
- 17.
- Ação de usucapião. Aspectos processuais da Lei do CADE. Aspectos processuais do Estatuto de Idoso.
 - Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.
 - Tutela jurisdicional dos direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos. Teoria geral do processo coletivo. Liquidação e cumprimento de ações coletivas.
- 18.
- O Ministério Público no processo civil.
 - Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade.
 - Competência interna: classificação, divisão e modificação. Competência internacional. Homologação de sentença estrangeira. Carta rogatória. Tratados e convenções para cumprimento de decisões estrangeiras no Brasil.
- 19.
- Coisa julgada e preclusão.
 - Procedimento das ações coletivas. Competência para ações coletivas. Coisa julgada e litispendência em ações coletivas.
 - Incidentes de uniformização de jurisprudência e de inconstitucionalidade. Incidente de deslocamento de competência. Julgamento monocrático dos recursos pelos relatores.

- 20.
- a. Tutela específica dos direitos difusos e coletivos. Procedimento da ação civil pública e das ações coletivas para defesa de direitos individuais homogêneos.
 - b. Agravo retido e por instrumento. Agravo regimental. Agravo Interno.
 - c. Execução contra a Fazenda Pública. Execução fiscal.

GRUPO IV

DIREITO ELEITORAL

- 1.
 - a. Alistamento eleitoral e voto.
 - b. Domicílio eleitoral. Conceito, transferência e prazos.
 - c. Perda ou suspensão dos direitos políticos.
- 2.
 - a. Voto universal, direto e secreto.
 - b. Nacionalidade e Cidadania. Direitos políticos. Cargos privativos de brasileiro nato.
 - c. Plebiscito e referendo. Iniciativa popular.
- 3.
 - a. Seções, zonas e circunscrições eleitorais.
 - b. Fraude no alistamento eleitoral e revisão do eleitorado.
 - c. Votação. Voto eletrônico. Mesas receptoras. Fiscalização.
- 4.
 - a. Jurisdição e competência. Peculiaridades da Justiça Eleitoral. Consultas, instruções, administração e contencioso.
 - b. Juntas, Juizes e Tribunais Regionais Eleitorais. Tribunal Superior Eleitoral.
 - c. Recursos eleitorais.
- 5.
 - a. Inelegibilidades constitucionais e infraconstitucionais. Lei Complementar nº 135/2010.
 - b. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Direito de resposta. Pesquisas e testes pré-eleitorais.
 - c. Registros de candidaturas. Impugnação. Legitimidade.
- 6.
 - a. Propaganda eleitoral em geral. Início. Bens públicos e bens particulares. Símbolos e imagens semelhantes às de órgãos do governo.
 - b. Condições de elegibilidade.



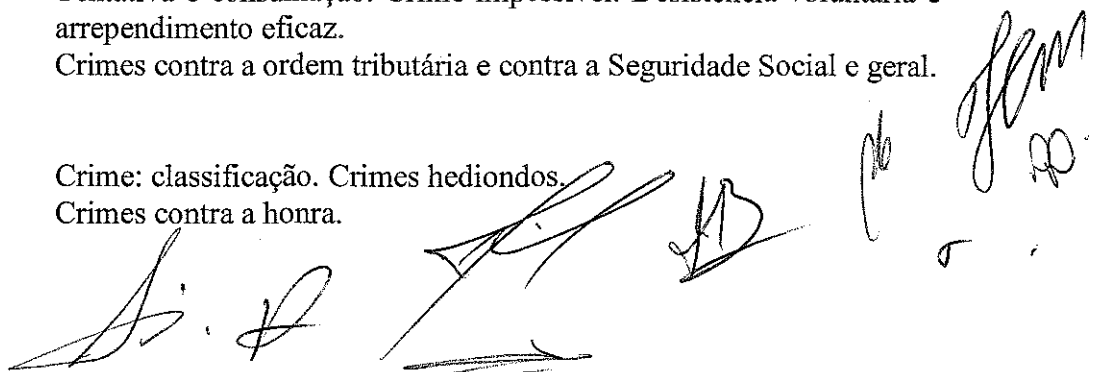
- c. Abuso do Poder Econômico, Político e dos Meios de Comunicação Social. Ação de investigação judicial eleitoral.
- 7.
- a. Propaganda eleitoral na imprensa, na internet e mediante *outdoors*. Comícios. Auto-falantes e distribuição de material de propaganda política. Distribuição proporcional de horários gratuitos pelos meios de comunicação audiovisuais.
 - b. Recurso contra a Diplomação. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.
 - c. Condutas vedadas aos agentes públicos nas campanhas eleitorais. Captação ilícita de sufrágio.
- 8.
- a. Partidos Políticos. Princípios constitucionais a serem observados na sua criação. Vedações. Fusão e incorporação.
 - b. Personalidade jurídica dos Partidos Políticos. Registro e funcionamento. Estatutos. Fundo Partidário. Propaganda partidária.
 - c. Autonomia dos Partidos Políticos. Normas de fidelidade e disciplina partidárias.
- 9.
- a. Crimes eleitorais. Jurisdição e competência.
 - b. Natureza e tipicidade dos crimes eleitorais. Bem jurídico protegido. Código Eleitoral e legislação esparsa.
 - c. Ação penal. Propositura. Titularidade. Processo e julgamento. Recursos.
- 10.
- a. A função eleitoral do Ministério Público Federal. Procuradoria Regional Eleitoral. Ministério Público Estadual.
 - b. A atuação do Ministério Público Eleitoral junto à Justiça Eleitoral. Fiscalização, processos, ações e recursos. Legitimidade.
 - c. Financiamento de campanhas. Fiscalização. Ações.

DIREITO PENAL

- 1.
- a. Princípios básicos do Direito Penal. Parte Geral.
 - b. Causas extintivas da punibilidade.
 - c. Crimes contra a fé pública: moeda falsa.
- 2.
- a. Aplicação da lei penal no tempo.
 - b. Perdão, renúncia, perempção, decadência e prescrição.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- c. Crimes contra a administração pública praticados por funcionário público contra a administração em geral. Código Penal e leis especiais. Coautoria e participação.
- 3.
- a. Aplicação da lei penal no espaço.
 - b. Reabilitação e Medidas de Segurança no Código Penal e em leis especiais. Prescrição.
 - c. Crimes contra a administração pública praticados por particular contra a administração em geral. Código Penal e leis específicas. Coautoria e participação.
- 4.
- a. Aplicação da lei penal em relação a pessoas que desempenham determinadas funções.
 - b. Efeitos da condenação no Código Penal e em leis especiais.
 - c. Crimes contra a administração da Justiça.
- 5.
- a. Teoria da conduta.
 - b. Tipo e tipicidade penal. Exclusão.
 - c. Crimes de maus-tratos, tortura e abuso de autoridade.
- 6.
- a. Relação de causalidade.
 - b. Ilícitude penal.
 - c. Crimes contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural.
- 7.
- a. Imputabilidade penal. Responsabilidade penal da pessoa jurídica.
 - b. Aplicação da pena. Código Penal e leis especiais.
 - c. Crimes de Lavagem de Dinheiro.
- 8.
- a. Interpretação e aplicação da lei penal. Concurso aparente de normas.
 - b. Eficácia da sentença estrangeira, extradição e entrega.
 - c. Crimes contra as finanças públicas.
- 9.
- a. Culpabilidade penal.
 - b. Tentativa e consumação. Crime impossível. Desistência voluntária e arrependimento eficaz.
 - c. Crimes contra a ordem tributária e contra a Seguridade Social e geral.
- 10.
- a. Crime: classificação. Crimes hediondos.
 - b. Crimes contra a honra.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'S. P.'. To its right are several smaller, more compact signatures and initials, including one that looks like 'AB' and another that resembles 'JEM' with 'SO' written below it. There are also some scattered marks and scribbles.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMFP Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- c. Crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas que causam dependência física ou psíquica e de substâncias entorpecentes. Leis 11.343 e outras complementares, anteriores e posteriores.
- 11.
- a. Concurso de pessoas.
 - b. Crimes contra os índios e praticados por índios.
 - c. Crimes contra a liberdade pessoal.
- 12.
- a. Crimes via *internet*.
 - b. Crime organizado. Conceituação, requisitos e marco jurídico.
 - c. Crimes contra a propriedade intelectual.
- 13.
- a. Concurso material, formal e continuidade delitiva.
 - b. Direito Penal e Direitos Humanos.
 - c. Crimes contra a inviolabilidade do domicílio, de correspondência e dos segredos.
- 14.
- a. Tráfico de pessoas.
 - b. Crimes contra as pessoas com deficiência. Crimes contra os idosos.
 - c. Crimes contra a ordem econômica e contra as relações de consumo.
- 15.
- a. O erro no Direito penal: espécies, requisitos e consequências.
 - b. Crimes contra o patrimônio: furto, roubo, extorsão e dano.
 - c. Crimes contra o sistema financeiro nacional e mercado de capitais.
- 16.
- a. Penas: espécies e fins.
 - b. Crimes contra o patrimônio: esbulho possessório, apropriação indébita e receptação.
 - c. Tutela penal de abusos da liberdade de imprensa.
- 17.
- a. Penas privativas de liberdade
 - b. Crimes contra o patrimônio: estelionato e outras fraudes.
 - c. Crimes decorrentes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.
- 18.
- a. Penas de multa.
 - b. Crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores. Disposições gerais e específicas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- c. Crimes de Responsabilidade (Lei nº 1.079 e Decreto-Lei nº 201/67).
- 19.
- a. Penas substitutivas das privativas de liberdade e penas pecuniárias.
 - b. Aplicação da pena.
 - c. Tutela penal da probidade administrativa.
- 20.
- a. Suspensão condicional da execução da pena. Livramento condicional.
 - b. Crimes nas licitações públicas.
 - c. Crimes de perigo comum, contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos.
- 21.
- a. Crimes contra a vida. Lesões corporais. Periclitacão da vida e da saúde.
 - b. Crimes contra a fé pública: falsidades em geral.
 - c. Registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. SINARM. Lei 10.826/2003.
- 22.
- a. Crimes contra a saúde pública.
 - b. Crimes contra a paz pública.
 - c. Crimes políticos e crimes militares.
- 23.
- a. Crimes contra a organização do trabalho.
 - b. Princípio da proporcionalidade e Direito Penal. Princípio da proibição da proteção deficiente.
 - c. Estatuto do Estrangeiro. Aspectos penais.
- 24.
- a. Tempo e lugar do crime. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal.
 - b. Crimes cometidos por particular contra a administração pública estrangeira.
 - c. Trabalho escravo.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1.
- a. Princípios no Processo Penal. Do processo em geral e o processo penal na dimensão dos direitos fundamentais.
 - b. Provas no Processo Penal: a prova documental e testemunhal.
 - c. Recursos no Processo Penal: Apelação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSM PF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

2.
 - a. Sistemas processuais.
 - b. Provas no Processo Penal: Reconhecimentos (pessoas e coisas). Acareação. Prova pericial.
 - c. Os reflexos do Pacto de São José da Costa Rica no processo penal brasileiro.

3.
 - a. Princípios da ação penal.
 - b. Índícios e questões probatórias.
 - c. Recursos no Processo Penal: Embargos de declaração, embargos infringentes e de nulidade e embargos de divergência.

4.
 - a. Princípios e questões relativas aos Inquéritos Policiais e Investigações Criminais
 - b. Buscas e apreensões. Interceptações dos meios de comunicação em geral.
 - c. Revisão criminal.

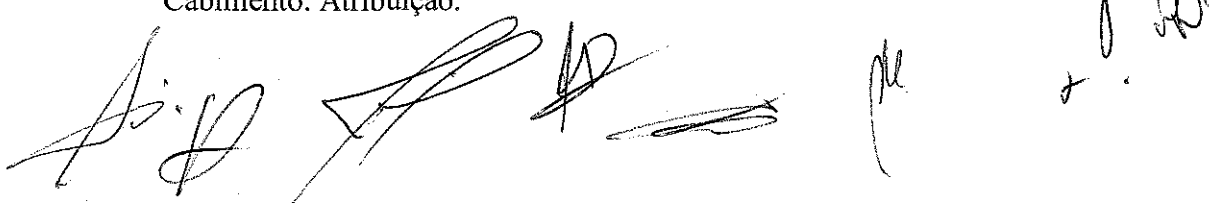
5.
 - a. Ação penal: espécies e requisitos.
 - b. O assistente no processo penal brasileiro.
 - c. Sigilos: bancário, fiscal e telefônico.

6.
 - a. Hipóteses e requisitos para arquivamento de inquéritos e investigações criminais.
 - b. Atuação do defensor como forma de tutelar a ampla defesa.
 - c. O Ministério Público e o Juiz no processo penal brasileiro.

7.
 - a. Efeitos civis da sentença penal condenatória. Reparação do dano.
 - b. Funcionários da Justiça. Peritos e Intérpretes.
 - c. Cartas: precatória, de ordem e rogatória.

8.
 - a. Princípio da Proporcionalidade e Processo Penal.
 - b. Prisões. Espécies, requisitos e cabimento.
 - c. *Habeas corpus* e Mandado de Segurança em matéria penal.

9.
 - a. Organização judiciária penal.
 - b. Liberdade provisória no CPP e em legislações especiais.
 - c. Execução das penas privativas de liberdade. Requisitos. Hipóteses. Cabimento. Atribuição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

10.
 - a. Conflito de atribuições entre Membros de Ministério Público.
 - b. *Perpetuatio jurisdictionis*.
 - c. Indulto, graça e anistia.

11.
 - a. Jurisdição e competência.
 - b. Citações, notificações e intimações no CPP e em leis especiais.
 - c. Provas ilícitas.

12.
 - a. Execução penal. Atribuições e competência. Participação do Ministério Público no Conselho Penitenciário.
 - b. Sentenças.
 - c. Execução da pena de multa. Requisitos. Hipóteses. Cabimento. Atribuição.

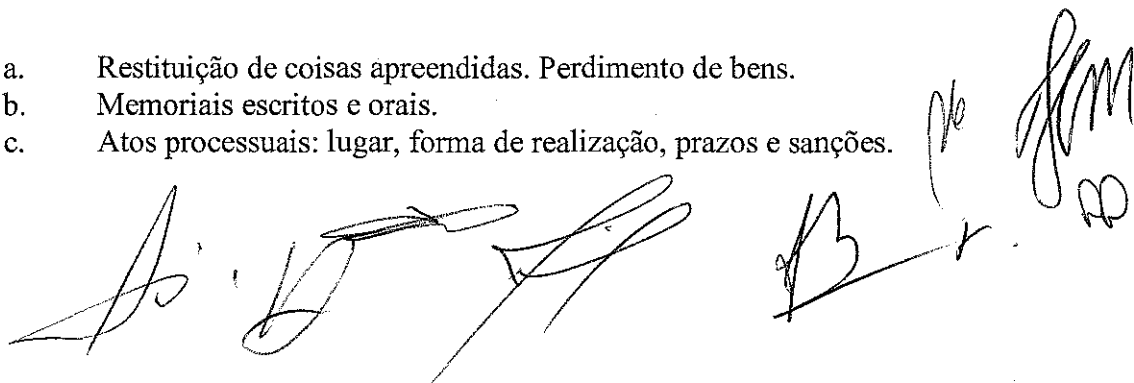
13.
 - a. Competência da Justiça Federal.
 - b. Transação Penal.
 - c. Execução da pena restritiva de direitos. Hipóteses. Cabimento. Atribuições.

14.
 - a. Questões prejudiciais. Exceções. Conflitos.
 - b. Recursos: princípios, pressupostos, requisitos e espécies em geral.
 - c. Juizados Especiais Criminais.

15.
 - a. Medidas assecuratórias ou acautelatórias do CPP e de leis especiais.
 - b. Procedimentos relativos aos crimes de competência do Tribunal do Júri.
 - c. Cooperação Internacional. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.

16.
 - a. Proteção especial a vítimas e testemunhas.
 - b. Procedimentos Comum (ordinário, sumário e sumaríssimo) e Especiais.
 - c. Denúncia. Queixa. Legitimidade. Requisitos. Pressupostos em geral.

17.
 - a. Restituição de coisas apreendidas. Perdimento de bens.
 - b. Memoriais escritos e orais.
 - c. Atos processuais: lugar, forma de realização, prazos e sanções.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'B' below it, and a signature with 'RM' and '20' below it.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 110 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

- 18.
- a. Ação Penal originária. Competência, legitimidade e requisitos em geral.
 - b. Proteção e benefícios legais a réus ou investigados colaboradores.
 - c. Recursos no Processo Penal: questões gerais.
- 19.
- a. Incidentes processuais: falsidade e insanidade mental.
 - b. Nulidades no Processo Penal. Princípios.
 - c. Procedimento relativo aos crimes de Responsabilidade (Lei n.º 1.079/50 e Decreto-Lei n.º 201/67).
- 20.
- a. Prova no Processo Penal: princípios e disposições gerais.
 - b. Suspensão condicional do processo.
 - c. Recursos especial, extraordinário e ordinário.
- 21.
- a. Norma de direito processual penal no tempo.
 - b. Interrogatório do réu, confissão e perguntas. Procedimentos. Ordem da instrução processual.
 - c. Recurso em sentido estrito. Agravos. Correição parcial.
- 22.
- a. Incompatibilidades e impedimentos no processo penal.
 - b. Procedimentos especiais. Ritos.
 - c. Procedimento relativo aos crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas que causam dependência física ou psíquica e de substâncias entorpecentes.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large signature that appears to be 'A. S.', followed by a smaller signature, a signature that looks like 'L. S.', a signature that looks like 'R. S.', a signature that looks like 'C. S.', and a signature that looks like 'J. S.'. Below these, there are some smaller initials and a signature that looks like 'R. S.'.